



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de *Pregão Eletrônico*, com critério de julgamento a ser utilizado o *Menor Preço por Item*, que tem por objeto a “*Aquisição de medicamentos para uso nas unidades de saúde e de distribuição gratuita para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR*”, no valor preliminar estimado de R\$ 716.614,11 (setecentos e dezesseis mil e seiscentos e catorze reais e onze centavos), com grau de prioridade *Alta*, conforme consta no *Documento de Formalização de Demanda* (fls. 02-11).

O presente caderno licitatório encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise jurídica consultiva:

- Documento de formalização de demanda (fls. 02-11);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.12);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 13-64);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 65-66);
- Cotação e Planilha de preços (fls.67-72);
- Certidão de Fé Pública (fls. 73-74);
- Termo de Referência (fls.75-99);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.100);
- Certidão de Dispensa de Publicação de Intenção de Registro de Preços (fls. 101).
- Minuta de Edital de Pregão e Contrato com os anexos (fls. 102-171);
- Certidão de adoção de modelo de minuta de edital (fl.172);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl.173);
- Ofício 022/2025 ao Exmo. Sr. Prefeito, Fonte Recursos (fls.174);
- Portaria 169/2023, designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl.175);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- Lista de Verificação da regularidade processual (fls.176-182);

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer caso haja necessidade. Em síntese, este é o relatório do *Parecer Jurídico Inicial*.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da análise jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, isto em face do princípio da motivação dos atos administrativos.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Ressalte-se ainda que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, preço e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação às necessidades da Administração Pública Municipal.

Feita a ressalva, passa-se então à análise estritamente jurídica do presente procedimento licitatório *Pregão Eletrônico*.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.

Conforme consta no item 2 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 13-64) e nos termos do art. 37 do Decreto Municipal n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023, e alteração dada pelo Decreto municipal 215 de 06 de dezembro de 2024, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024 e 2025.

Da utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação.

Nota-se através dos autos, que o *Pregão Eletrônico* é a modalidade de licitação escolhida mais adequada para a tramitação deste certame, pois conforme a classificação do *Objeto* trazida no item 4 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 13-64) trata-se de uma aquisição de um Bens Comuns Não Continuado tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme preconiza o art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021. Destaque-se ainda que, à luz do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133 de 2021, somente é possível licitar o presente *Objeto* sob o critério de julgamento *Menor Preço* ou *Maior Desconto*, através da modalidade de *Pregão*, no presente certame licitatório, o critério de julgamento adotado foi o de Menor Preço por Item.

Do Sistema de Registro de Preços.

Conforme preconiza o art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal justificou de forma clara, o processamento por meio de *Registro de Preços*, conforme consta no item 13 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.13-64), pois “*Não será permitida a adesão a Ata de registro de preços em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador , haja vista a reduzida*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
186	

estrutura administrativa do município de Mercedes , bem como porque a contratação pretendida contempla a necessidade de toda a máquina administrativa”.

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o planejamento de uma contratação.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, também conhecida como a nova lei de licitações, a Administração Pública deverá produzir alguns principais documentos antes de efetivar a contratação, ou seja, ainda durante a *Fase de Planejamento da Contratação*, sendo eles:

- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa (s) de Risco;
- d) Termo de Referência.

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram respectivamente juntados a este caderno licitatório, com exceção do (s) mapa (s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º IV, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e conforme demonstrado no item 09 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls. 02-11), e no item 10, IV, do *Termo de Referência* (fls.75-99) esclarecendo ser o objeto contratado de “*baixo valor e de baixa complexidade*”.

Embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações e apontamentos a título de orientação jurídica.

Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento de Formalização da Demanda* (fls.02-11), percebe-se que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo no item 02 a justificativa da necessidade da contratação, e no item 03 a descrição sucinta do *Objeto* a ser contratado.

Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar* (fls.13-64) a Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz no seu art. 18, I, e §1º, e também no art. 7º do Decreto Municipal nº 031 de 2023, ambos estabelecem que a Administração Pública Municipal deverá elaborar um *Estudo Técnico Preliminar* da contratação, visando a viabilidade da contratação pública pretendida.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
187	

Tal documento também foi definido pela legislação, como primeira parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, demonstrando o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo técnico, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o *Estudo Técnico Preliminar* deverá fundamentar o *Termo de Referência*, conforme preconiza o art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto municipal nº 031, de 2023.

A área técnica específica deverá analisar e certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto municipal nº 031, de 2023. Destaque-se ainda, que em especial, o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
 - b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
188	

Em uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, a Administração Pública deverá justificar no próprio documento licitatório. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar*, e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação e também pelo Decreto municipal nº 031, de 2023.

Gerenciamento de Riscos.

Cabe pontuar neste tópico, que “Mapa de Riscos” não se confunde com “Cláusula de Matriz de Risco”, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a elaboração do “Mapa de Riscos” nesse caderno licitatório foi dispensada, com base na hipótese do inciso IV do item 10 do *Termo de Referência* (fls. 75-99) esclarecendo no subitem 10.1.1 que se trata de objeto de baixo valor e de baixa complexidade.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”. Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que também não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e também do art. 2º, § 2º, inciso IV do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixo valor e de baixa complexidade, conforme já mencionado anteriormente.

Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
189	

Recomenda-se, ainda, que eventuais alterações realizadas no modelo padronizado de *Termo de Referência* sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise consultiva.

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, a análise deve levar em consideração o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que também dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I** - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II** - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III** - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lembrando sempre da existência e aplicação do *Catálogo Eletrônico*, e que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o *Termo de Referência* contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada, e que também foi utilizado o catálogo eletrônico de material sob CATMAT, conforme as especificações descritas no item 3 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-11).

Apenas para registro formal, destacamos também que foi fixado no edital de publicação, o preço unitário máximo de cada um dos 191 *itens*, e também do valor máximo do certame, conforme trata o art. 6º, XXIII, "i", art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando com o passar do tempo, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui uma questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria Jurídica se pronunciar conclusivamente acerca do *Mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e tampouco das opções feitas pelo administrador e gestor dos recursos financeiros, exceto na hipótese de clara afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta contratação pública.

Inobstante, observe-se conforme a legislação, que são vedadas especificações de objeto em edital que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do objeto correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
191	

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema, preservando assim a competição do certame licitatório.

Parcelamento da contratação e a regra geral da adjudicação por Itens.

Outro ponto relevante diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado em licitações públicas. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é de se realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de contratação de compras, para a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, deverão ser considerados alguns quesitos, conforme consta no art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - Atendimento aos princípios:

b - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, a legislação atual também preconiza que o *Princípio Parcelamento* não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3º, Lei nº 14.133/2021:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
192	<i>[Signature]</i>

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, verifica-se que o instrumento convocatório prevê a adjudicação do objeto em 191 *itens*, conforme consta no item 01 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-11)

Crítérios e práticas de *Sustentabilidade* nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no art. 5º; art. 11 inc. IV; art. 18 §1º inc. XII e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, nesse sentido, também trata o art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Assim, quando for necessário, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública na medida do possível formular as exigências de modo a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens e serviços se sujeitam aos critérios de sustentabilidade, ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública Municipal, tratou do referido assunto, no item 12 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 13-64) onde especifica que “*Manter em estoque e dispensar medicamentos pode gerar resíduos de sobras de tratamento ou validades expiradas, (...), para mitigar esse impacto, as empresas contratadas deverão atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente (...)*”. Tal análise ambiental, demonstra ser de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
193	

demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na aquisição destes *bens comuns*.

Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de Planilhas.

Quanto aos orçamentos, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e preço total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, alínea "i", já citado anteriormente, e no art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica na elaboração dos orçamentos, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo, posto ser que a atribuição não afeta à formação jurídica e o prisma do exame da estrita legalidade do trâmite licitatório. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o Decreto Municipal n.º 036, de 2023.

Verifica-se nos presentes autos que apesar de se tratar de um certame com 191 *itens*, foi aferido o valor unitário no item 1, e o custo total no item 9 do *Termo de Referência* (fls.75-99),



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
194	

informações essas, aferidas a partir dos dados coletados por meio de pesquisas junto aos potenciais fornecedores que atuam no respectivo ramo.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do que trata o Decreto Municipal n.º 036, de 2023, de maneira a se criar uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados para colaborar com as futuras aquisições.

Designação formal do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Tal exigência foi atendida, pois houve juntada, à fl. n.º 175, um documento tipo *Portaria* de n.º 169 de 03 de abril de 2023, que comprova a designação do *Pregoeiro* e também da *Equipe de Apoio*, conforme trata o Decreto Municipal n.º 032, de 2023, e também no art. 8º, §1º e §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

(...)

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas.

O Decreto Municipal n.º 162 de 4 de dezembro de 2015, prevê um tratamento diferenciado e simplificado para as *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

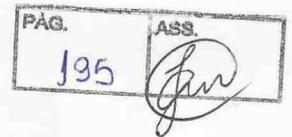
O art. 6º do referido Decreto Municipal estabelece que, nos *itens* ou *lotes* de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte*. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação do dispositivo.

Por outro lado, prevê o art. 8º do mesmo Decreto que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os *Itens* ou *Lotes* de licitação possuírem valor estimado superior a R\$



Município de Mercedes

Estado do Paraná



80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento (25%) do *Objeto* para a contratação de *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*. Os órgãos e entidades contratantes poderão ainda deixar de observar estas cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, uma previsão *facultativa* de estabelecimento nos instrumentos convocatórios, no que diz respeito ao tratamento diferenciado:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Por fim, os tratamentos diferenciados serão afastados do certame quando ocorrer alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe assim referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que a estimativa do valor dos itens da atual contratação pública, *não ultrapassa os referidos R\$80.000,00 (oitenta mil reais)*, assim sendo, o certame *deveria* ficar destinado exclusivamente para a participação de *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*, conforme previsão constante na *Lei Complementar Federal 123 de 2006*; na *Lei Complementar Municipal nº 012 de 2009*; do *Decreto Municipal 162/2015*; e do *item 3.5 do Edital*. Porém, em virtude da não vantajosidade da medida, eis que com a participação de grandes empresas (laboratórios e distribuidores), logrará o município a obtenção de maior economia, assim sendo, não será aplicado os benefícios do artigo 47 e 48, e sim o *artigo 49, inciso III da Lei Complementar Federal 123 de 2006*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
196	

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Das Minutas Padronizadas.

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme trata o art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando ocorrer alterações realizadas nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo licitatório, conforme trata o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para alcançar a eficiência e celeridade administrativa.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
197	

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao mesmo tempo em que se revela ser uma medida de eficiência, acaba por facilitar a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de Edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do Instrumento Contratual, deverá observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal.

No caso, verifica-se que a Administração Pública Municipal utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, conforme exprime as certidões, Documento de Formalização de Demanda (fls.12); Estudo Técnico Preliminar (fls. 65-66), Termo de Referência (fls. 100), Edital de Pregão e Contrato (fls. 172).

Da disponibilidade orçamentária.

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j" (*leia-se: Adequação Orçamentária*), c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. nº 174 um *Ofício* sob nº 022/2025 elaborado pelo setor competente, informando a acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para caso haja a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a *nota de empenho* suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar também, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

Neste sentido, registra-se que consta da fl. nº 173, uma *Certidão* informando que a contratação pretendida se trata de uma Despesa Administrativa Ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em Jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de (08) OITO dias úteis, contados a partir da data da última divulgação do edital de licitação, para a iniciação da abertura da sessão de apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de Menor Preço ou de maior desconto conforme o art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - Para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

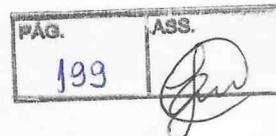
Destaca-se também, que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei nº 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal nº 033, de 24 de março de 2023, Decreto



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º Nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, deixa-se de adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a *íntegra* do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

IV – CONCLUSÃO.

Em face de todo o conteúdo exposto até aqui, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela REGULARIDADE JURÍDICA do atual procedimento licitatório submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública Municipal e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o *Parecer Jurídico Inicial*, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes -PR.

Mercedes-PR, 20 de fevereiro de 2025.

RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO
Dados: 2025.02.20 14:15:13 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO

18/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para uso nas unidades de saúde e de distribuição gratuita para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 716.614,11 (setecentos e dezesseis mil seiscentos e quatorze reais e onze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/03/2025 às 08h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 169/2023, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Deixa-se de se adotar as modalidades de licitações diferenciadas previstas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no específico caso do objeto do presente procedimento licitatório, em face da não vantajosidade da medida, eis que, com a participação de grandes empresas (laboratórios e distribuidoras), logrará o Município a obtenção de maior economia (art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123, de 2006).

Data da sessão: 13 de março de 2025.

Horário: 08h00min (oito horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para uso nas unidades de saúde e de distribuição gratuita para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;*
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário do item; (com no máximo 04 casas decimais);*

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo da totalidade da quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada.

5.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.1 Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

5.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/02/2025.

5.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1% (um décimo por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 7.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.2, 7.1.4 e 7.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 7.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 7.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 7.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 7.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 7.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 7.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 7.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 7.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 7.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 7.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser enviada para o e-mail informado pelo licitante em sua proposta de preços, considerando-se recebida na data do envio, devendo o mesmo retorná-la devidamente assinada no prazo disposto no item 9.1.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. O licitante interessado deverá manifestar interesse em compor o cadastro de reserva em campo próprio do sistema empregado na realização do certame. Se o sistema não apresentar tal funcionalidade, deverá encaminhar manifestação expressa, em até 24 (vinte e quatro horas) do final da sessão pública do certame, para seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

10.2.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

10.2.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 79 e art. 80 do Decreto Municipal nº 034/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 11.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.11.1. O prazo constante do subitem 11.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



Município de Mercedes

Estado do Paraná

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

12.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br*. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

14.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;

14.11.1.2. Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda;

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Município de Mercedes - PR, 24 de fevereiro de 2025.

LAERTON

WEBER:04530421988

Laerton Weber

PREFEITO

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.02.24 07:33:42 -03'00'

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos para uso nas unidades de saúde e de distribuição gratuita para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Acebrofilina 10mg/ml	448839	Unid	300	10,28	3.084,00
02	Acebrofilina 5mg/ml	448838	Unid	100	8,68	868,00
03	Acetilcisteína 600mg - granulado para solução oral	434110	Unid	700	1,20	840,00
04	Aciclovir 400 mg	268372	Unid	1.000	1,89	1.890,00
05	Ácido acetilsalicílico de liberação entérica 100mg (ASPIRINA PREVENT)	337678	Unid	35.000	0,63	22.050,00
06	Ácido bórico 600mg		Unid	300	6,15	1.845,00
07	Ácido tranexâmico 250mg	278338	Unid	2.000	3,20	6.400,00
08	Ácido tranexâmico 50mg/ml	327566	Unid	100	6,35	635,00
09	Adenosina 3mg/ml	278281	Unid	50	15,04	752,00
10	Alopurinol 100mg	267508	Unid	25.000	0,18	4.500,00
11	Ambroxol, cloridrato de 3mg/ml	271660	Unid	120	5,60	672,00
12	Ambroxol, cloridrato de 6mg/ml	271659	Unid	220	5,62	1.236,40
13	Amicacina, sulfato de 250mg/ml	268381	Unid	50	6,43	321,50
14	Aminaftona 75mg *JUDICIAL	396087	Unid	1.440	1,86	2.678,40
15	Aminofilina 100mg	267511	Unid	5.000	0,07	350,00
16	Aminofilina 24mg/ml	292402	Unid	50	5,28	264,00
17	Amiodarona, cloridrato de 50mg/ml	271710	Unid	100	4,32	432,00
18	Ampicilina 1g	268207	Unid	50	6,51	325,50
19	Aripiprazol 15mg *JUDICIAL	284101	Unid	360	0,84	302,40
20	Atenolol 100mg	267518	Unid	6.000	0,19	1.140,00
21	Atropina, sulfato de 0,25mg/ml	268214	Unid	20	1,09	21,80
22	Bacillus cereus 1.000.000 endósporos/mL	449024	Unid	10.000	6,14	61.400,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	(BIOVICERIN)					
23	Baclofeno 10mg	271746	Unid	4.000	0,25	1.000,00
24	Betametasona, dipropionato de 5mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2mg/ml	270590	Unid	1.000	7,76	7.760,00
25	Bicarbonato de sódio (1mEq/ml) 8,4%	268222	Unid	200	1,24	248,00
26	Bimatoprost 0,3mg/ml	271848	Unid	20	27,91	558,20
27	Bisacodil 5mg	269603	Unid	200	0,16	32,00
28	Bisglicinato ferroso 50mg/mL	480486	Unid	500	33,18	16.590,00
29	Brimonidina, tartarato de 2mg/ml	268352	Unid	24	8,63	207,12
30	Bromoprida 10mg	269954	Unid	8.000	0,32	2.560,00
31	Bromoprida 4mg/ml	269956	Unid	250	3,58	895,00
32	Bromoprida 5mg/ml	269958	Unid	1.800	2,34	4.212,00
33	Carmelose sódica 5mg/ml	305428	Unid	360	24,78	8.920,80
34	Carvão vegetal ativado	395721	Unid	20	3,28	65,60
35	Castanha da índia (Aesculus hippocastanum l.) 100 mg de extrato seco	309062	Unid	23.000	0,28	6.440,00
36	Cetoconazol 20mg/g (2%)	308736	Unid	180	6,30	1.134,00
37	Cetoprofeno 100mg/ml	448844	Unid	800	6,99	5.592,00
38	Cetoprofeno 150mg	448635	Unid	5.000	1,02	5.100,00
39	Cetoprofeno 20mg/ml	268424	Unid	180	4,12	741,60
40	Cetoprofeno 50mg/ml	448845	Unid	500	2,09	1.045,00
41	Ciclobenzaprina 5mg	272166	Unid	45.000	0,16	7.200,00
42	Cilostazol 50 mg	276377	Unid	6.000	0,30	1.800,00
43	Cimetidina 150mg/ml	340167	Unid	100	1,53	153,00
44	Cimetidina 200mg	267627	Unid	4.500	0,46	2.070,00
45	Cinarizina 25mg	267628	Unid	15.000	0,34	5.100,00
46	Cinarizina 75mg	267629	Unid	8.500	0,59	5.015,00
47	Clonidina 0,150mg	272044	Unid	2.500	0,42	1.050,00
48	Clopidogrel 75mg	272045	Unid	60	0,48	28,80
49	Cloreto de potássio 100mg/ml (10%)	267161	Unid	200	0,48	96,00
50	Cloreto de potássio 2,56 mEq/mL (19,1 %)	267162	Unid	200	0,62	124,00

**Município de Mercedes****Estado do Paraná**

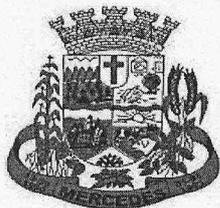
Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
51	Cloreto de sódio 0,9mg/ml (0,9%)	268236	Unid	400	0,41	164,00
52	Cloreto de sódio 10%	382563	Unid	30	0,44	13,20
53	Cloreto de sódio 3,4 mEq/ml (20%)	267574	Unid	200	0,55	110,00
54	Colagenase 0,6UI/g	268958	Unid	50	30,26	1.513,00
55	Colagenase 0,6 ui + Cloranfenicol 10 mg/g	270495	Unid	25	18,30	457,50
56	Complexo B, vitaminas do B1,B2,B3,B5,B6	368499	Unid	14.500	0,42	6.090,00
57	Complexo B, vitaminas do B1,B2,B3,B5,B6 e PP	363088	Unid	1.800	1,22	2.196,00
58	Dapaglifoquina 10mg *JUDICIAL	432908	Unid	360	6,55	2.358,00
59	Deflazacorte 30mg *JUDICIAL	273150	Unid	720	10,92	7.862,40
60	Deslanosideo 0,2mg/ml	276283	Unid	10	3,28	32,80
61	Dexametasona, fosfato dissódico de 1,21mg (equivalente a 1,0mg de Dexametasona ácido fosfórico) + neomicina, sulfato de 5mg (equivalente a 3,5mg de neomicina)	270457	Unid	60	6,69	401,40
62	Diclofenaco de potássico 25mg/ml	270999	Unid	100	1,91	191,00
63	Diclofenaco de sódico 25 mg/mL	271003	Unid	100	1,17	117,00
64	Diclofenaco, dietilamônio 10mg/g	448612	Unid	1.000	5,58	5.580,00
65	Diosmina 450mg+ hesperidina 50mg	273818	Unid	160.000	0,78	124.800,00
66	Dobutamina 250mg/20ml	268446	Unid	10	9,20	92,00
67	Domperidona 10mg	269962	Unid	7.500	0,12	900,00
68	Dopamina, cloridrato de 5mg/ml	268960	Unid	10	2,90	29,00
69	Doxiciclina, cloridrato 100mg	271036	Unid	900	0,87	783,00
70	Dropropizina 1,5mg/ml	272603	Unid	200	10,89	2.178,00
71	Dropropizina 3mg/ml	272602	Unid	360	9,31	3.351,60
72	Enoxaparina sódica 100mg/ml	448982	Unid	150	21,33	3.199,50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
73	Epinefrina (adrenalina), cloridrato ou hemitartrato de 1mg/ml	268255	Unid	250	1,51	377,50
74	Escopolamina, butilbrometo de 10mg	267283	Unid	5.000	0,55	2.750,00
75	Escopolamina, butilbrometo de 10mg+ dipirona 250mg	270620	Unid	12.000	0,37	4.440,00
76	Escopolamina, butilbrometo de 20mg/ml	267282	Unid	400	1,43	572,00
77	Escopolamina, butilbrometo de 4mg/ml+ dipirona 500mg/ml	270621	Unid	1.800	1,94	3.492,00
78	Estrogênios conjugados 0,625mg	271434	Unid	672	1,05	705,60
79	Etilefrina, cloridrato de 10mg/ml	272198	Unid	20	2,13	42,60
80	Fitometadiona (vitamina k) 10mg/ml	292399	Unid	50	2,97	148,50
81	Gentamicina, sulfato de 40mg/ml	268256	Unid	100	1,87	187,00
82	Glicose 250mg/ml (25%)	267540	Unid	200	0,74	148,00
83	Glicose 500mg/ml (50%)	267541	Unid	200	0,79	158,00
84	Gliconato de cálcio 100mg/ml (10%)	270019	Unid	10	2,59	25,90
85	Heparina sódica 5.000UI/ml	272796	Unid	20	23,58	471,60
86	Hidralazina, cloridrato de 20mg/ml	268115	Unid	20	6,58	131,60
87	Hidrocortisona, succinato sódico de 100mg	270220	Unid	250	4,63	1.157,50
88	Hidrocortisona, succinato sódico de 500mg	342134	Unid	100	7,04	704,00
89	Hidrogel + alginato de cálcio 85g	448241	Unid	30	39,84	1.195,20
90	Hidroxiquinolina 0,4 mg/mL + trolamina 140 mg/mL	278265	Unid	120	15,04	1.804,80
91	Hidroxizina, cloridrato 2mg/ml	394263	Unid	300	9,70	2.910,00
92	Ivabrandina 5mg *JUDICIAL	400853	Unid	720	2,35	1.692,00
93	Levofloxacino 500mg	305270	Unid	900	0,99	891,00
94	Levofloxacino 5mg/mL	332985	Unid	360	19,83	7.138,80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
95	Levotiroxina sódica 125 mcg	268860	Unid	9.000	0,40	3.600,00
96	Levotiroxina sódica 175 mcg	270768	Unid	2.500	0,57	1.425,00
97	Lidocaína, cloridrato de 100mg/ml (10%)	269845	Unid	24	79,81	1.915,44
98	Lidocaína, cloridrato de 2% + Hemitartarato de epinefrina 1:200.000	269852	Unid	25	9,79	244,75
99	Lidocaína, cloridrato de 20mg/ml (2%)	269843	Unid	100	6,13	613,00
100	Meloxicam 15 mg	273554	Unid	7.000	0,18	1.260,00
101	Metildopa 500mg	267688	Unid	10.000	1,34	13.400,00
102	Metilgometrina, maleato de 0,2mg/ml	268264	Unid	10	3,34	33,40
103	Metoprolol, tartarato de 1mg/ml	345259	Unid	25	23,30	582,50
104	Metronidazol 5mg/mL	268498	Unid	200	7,64	1.528,00
105	Neomicina, sulfato de 5mg/g+ bacitracina zíncica 250UI/g	273167	Unid	300	3,92	1.176,00
106	Nifedipino 10mg	267728	Unid	2.500	0,27	675,00
107	Nifedipino 20mg	267729	Unid	10.000	0,34	3.400,00
108	Nifedipino 20mg	448641	Unid	36.000	0,24	8.640,00
109	Nimesulida 100mg	273710	Unid	15.000	0,12	1.800,00
110	Nistatina 100.000UI/g + óxido de zinco 200mg/g	279297	Unid	100	11,19	1.119,00
111	Nistatina 25.000UI/g	266788	Unid	80	8,15	652,00
112	Nitroglicerina 5mg/ml	268970	Unid	10	36,85	368,50
113	Nitroprusseto de sódio 25mg/ml	453501	Unid	10	26,94	269,40
114	Norepinefrina, hemitartrato de 2mg/ml	442584	Unid	50	3,36	168,00
115	Norfloxacino 400mg	268851	Unid	420	0,53	222,60
116	Ocitocina 5UI/ml	268277	Unid	20	6,77	135,40
117	Omeprazol 40mg/ml	268160	Unid	300	16,37	4.911,00
118	Ondansetrona, cloridrato de 2mg/ml	268504	Unid	1.800	2,04	3.672,00
119	Pantoprazol 20mg	268848	Unid	12.000	0,23	2.760,00
120	Paracetamol 750mg	267779	Unid	10.000	0,19	1.900,00
121	Passiflora incarnata 300mg	406994	Unid	18.000	0,83	14.940,00

**Município de Mercedes****Estado do Paraná**

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
122	Pentoxifilina 400mg *JUDICIAL	268159	Unid	1.080	1,95	2.106,00
123	Permanganato de potássio 100mg	327699	Unid	60	0,29	17,40
124	Piridoxina, cloridrato de 50mg/ml + dimenidrinato 50mg/ml	272334	Unid	60	4,69	281,40
125	Piridoxina, cloridrato de 5mg/ml + dimenidrinato 3mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/mL	272336	Unid	500	13,20	6.600,00
126	Prednisona 20mg	267743	Unid	8.000	0,33	2.640,00
127	Progesterona 200mg	273952	Unid	300	3,83	1.149,00
128	Propafenona 150mg *JUDICIAL	384894	Unid	1.080	0,53	572,40
129	Propatilnitrato 10mg	273135	Unid	10.000	0,60	6.000,00
130	Retinol, acetato de 10.000UI/g+ aminoácido 25mg/g + metionina 5 mg/g + cloranfenicol 5mg/g	274918	Unid	20	14,93	298,60
131	Retinol, acetato de 50000UI/ml, colecalciferol 10000UI/ml	399414	Unid	360	6,06	2.181,60
132	Rifamicina sódica 10mg/ml	271140	Unid	25	8,66	216,50
133	Rivaroxabana 20 mg	412091	Unid	22.000	0,41	9.020,00
134	Sacarato de óxido férrico (HIDROXIDO FERRICO) 20mg/mL (Noripurum)	448616	Unid	250	15,86	3.695,00
135	Simeticona 75mg/ml	412965	Unid	400	3,02	1.208,00
136	Sulfadiazina de prata 10mg/g (1%)	272089	Unid	10	50,91	509,10
137	Sulfato de magnésio 10% (0,81 mEq/ml Mg++)	268076	Unid	200	1,60	320,00
138	Sulfato de magnésio 50% (4,05mEq/ml Mg++)	268075	Unid	200	8,23	1.646,00
139	Suxametônio, cloreto de 500mg	290168	Unid	10	44,60	446,00
140	Terbutalina 0,5mg/ml	269818	Unid	100	3,46	346,00
141	Tiocolchicosideo 2mg/ml	329359	Unid	400	4,21	1.684,00
142	Tobramicina 3mg/ml	271581	Unid	250	8,42	2.105,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
143	Tramadol, cloridrato de 50mg/ml	292382	Unid	960	1,91	1.833,60
144	Travoprostá 0,04mg/ml	268005	Unid	100	15,70	1.570,00
145	Triancinolona acetona 1mg+ neomicina, sulfato de 2,5mg + gramicidina 0,25mg + nistatina 100.000UI/g	434470	Unid	100	14,59	1.459,00
146	Vitamina A 100.000UI/100g + vitamina D 40.000UI/100g + óxido de zinco 10g	401411	Unid	360	4,09	1.472,40
147	Vitamina C (ácido ascórbico) 100mg/ml	271687	Unid	120	0,94	112,80
148	Zinco 4mg/mL	463220	Unid	200	24,52	4.904,00
149	Bromazepam 3mg	271773	Unid	500	0,17	85,00
150	Bupropiona 150mg *JUDICIAL	268994	Unid	360	0,73	262,80
151	Canabidiol 20mg/mL	453826	Unid	40	270,59	10.823,60
152	Citalopram, bromidrato de 20mg	272903	Unid	36.000	0,19	6.840,00
153	Clobazam 10mg	272901	Unid	3.000	0,97	2.910,00
154	Clobazam 20mg	272902	Unid	2.500	1,67	4.175,00
155	Clonazepam 0,5mg	270118	Unid	6.500	0,10	650,00
156	Clonazepam 2mg	270119	Unid	22.000	0,09	1.980,00
157	Codeína, fosfato de 30mg	272782	Unid	6.000	1,79	10.740,00
158	Diazepam 10mg	267197	Unid	6.000	0,09	540,00
159	Divalproato de sódico 500mg	352912	Unid	3.600	1,50	5.400,00
160	Duloxetina 60mg *JUDICIAL	302443	Unid	360	3,19	1.148,40
161	Etomidato 2mg/mL	270116	Unid	10	16,55	165,50
162	Fenitoína sódica 50mg/ml	267107	Unid	100	3,32	332,00
163	Fenobarbital sódico 100mg/ml	300725	Unid	10	2,66	26,60
164	Fentanila 50mcg/ml	271950	Unid	100	6,98	698,00
165	Fentanila 50mcg/ml	271950	Unid	50	5,16	258,00
166	Flumazenil 0,1mg/ml	268510	Unid	20	8,17	163,40
167	Hemitartarato de zolpidem 10 mg	278316	Unid	8.000	0,27	2.160,00
168	Imipramina 25mg	267292	Unid	7.000	0,46	3.220,00
169	Metilfenidato 10mg	272320	Unid	7.000	1,01	7.070,00
170	Midazolam, maletato de	268481	Unid	10	3,00	30,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	5mg/ml; ampola 3ml					
171	Midazolam, maletato de 5mg/ml; ampola 10ml	268481	Unid	100	4,91	491,00
172	Mirtazapina 30mg *JUDICIAL	294536	Unid	360	1,12	403,20
173	Morfina, sulfato de 10mg/ml	304871	Unid	100	3,94	394,00
174	Naloxona, cloridrato de 0,4mg/ml	272326	Unid	50	7,34	367,00
175	Naltrexona 50mg *JUDICIAL	273266	Unid	360	7,46	2.685,60
176	Nitrazepam 5mg *JUDICIAL	268285	Unid	720	0,44	316,80
177	Paracetamol 500mg+ codeína, fosfato de 30mg	270907	Unid	15.000	0,53	7.950,00
178	Paroxetina 20mg	273940	Unid	18.000	0,36	6.480,00
179	Pramipexol 0,750mg *JUDICIAL	409588	Unid	720	3,97	2.858,40
180	Pregabalina 150mg *JUDICIAL	392111	Unid	360	0,46	165,60
181	Propofol 10mg/ml	305935	Unid	10	12,55	125,50
182	Risperidona 1 mg/ml	284106	Unid	200	12,95	2.590,00
183	Risperidona 1mg	272839	Unid	8.500	0,18	1.530,00
184	Risperidona 2mg	268149	Unid	8.500	0,18	1.530,00
185	Sertralina 50mg	272365	Unid	120.000	0,19	22.800,00
186	Sulpirida 200mg *JUDICIAL	286632	Unid	360	1,38	496,80
187	Tramadol 50mg	268534	Unid	8.000	0,23	1.840,00
188	Trazodona 150mg	362260	Unid	7.200	4,89	35.208,00
189	Trazodona 50mg	276948	Unid	40.000	0,35	14.000,00
190	Venlafaxina 37,5mg	272381	Unid	12.000	0,74	8.880,00
191	Venlafaxina 75mg	272382	Unid	36.000	0,79	28.440,00

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do objeto deverá ser com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

4.2. Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

4.3. Prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses dos medicamentos no ato da entrega;

4.4. A empresa deve estar regularizada junto aos órgãos competentes, incluindo registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e possuir todas as licenças e autorizações necessárias para operar na área de fornecimento de medicamentos;

4.5. Autorização Especial de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA, válida e vigente, acompanhada da publicação no Diário Oficial da União (Portaria/SVS nº 344/1998), exclusiva para os itens 149 a 191 (psicotrópicos);

4.6. Deverá ser apresentada cópia do certificado de registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA ou de sua publicação no Diário Oficial da União ou o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA (art. 12º da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013; art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.814/1998). Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro.

4.7. Licença Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 4.8. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF;
- 4.9. Os insumos devem atender aos padrões técnicos estabelecidos pelas normas sanitárias e regulamentações aplicáveis, garantindo segurança e eficácia em seu uso;
- 4.10. É indispensável que o fornecimento seja realizado dentro de prazos compatíveis com a urgência das demandas do Centro de Saúde, evitando a interrupção nos atendimentos;
- 4.11. A entrega deverá ser realizada no centro de saúde de Mercedes, sito à rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707, em horário de expediente de funcionamento da farmácia, ou seja, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, sempre acompanhada por uma das atendentes da farmácia ou farmacêutica;

Subcontratação

- 4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo máximo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra, de forma parcelada, de acordo com a demanda do município.
- 5.2. O Município comunicará a sua demanda ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias úteis anteriores as datas previstas no cronograma do item 5.1. Caso não seja possível a entrega nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Caso o Município não observe o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para comunicação da demanda, o fornecimento deverá se dar no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação da demanda.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Saúde, sito Rua Dr. Oswaldo Cruz, 707, Centro, Município de Mercedes/PR. A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente do Centro de Saúde (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5.4. Eventuais solicitações de fornecimento fora do cronograma do item 5.1 deverão ser atendidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Compra.

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou a do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.6. A fornecedora, ao emitir a competente Nota Fiscal, deverá realizar o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos 180 e K, cabendo-lhe a comprovação mediante a apresentação do respectivo arquivo XML”.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

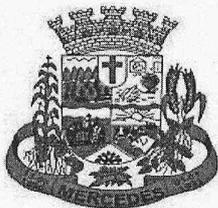
Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.2. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

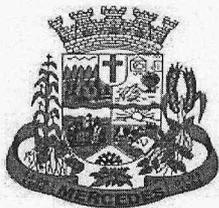
- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal



Município de Mercedes

Estado do Paraná

e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais



Município de Mercedes

Estado do Paraná

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.23. Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA, válida e vigente, acompanhada de publicação no Diário Oficial da União (Portaria/SVS n. 344/1998);
- 8.24. Licença Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 8.25. Autorização Especial de Funcionamento emitida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA, válida e vigente, acompanhada da publicação no Diário Oficial da União (Portaria/SVS nº 344/1998), **exclusiva para os itens 149 a 191 (psicotrópicos)**;
- 8.26. Deverá ser apresentada cópia do certificado de registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA ou de sua publicação no Diário Oficial da União ou o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA (art. 12º da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013; art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998). Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.27. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF.

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 716.614,11 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e quatorze reais e onze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 75 e seguintes do Decreto Municipal nº 034/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



Município de Mercedes

Estado do Paraná

da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. A presente aquisição será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em simples aquisição.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33903009; 333903202

Fonte de recurso: 000, 303, 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 05 de fevereiro de 2025.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

APÊNDICE A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Saúde

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A aquisição de medicamentos para uso na unidade e de distribuição gratuita no Centro de Saúde de Mercedes é imprescindível para assegurar o atendimento contínuo, eficiente e de qualidade à população. Os referidos medicamentos são essenciais para o tratamento de pacientes a nível ambulatorial, hospitalar e a domicílio, assim como propiciar as condições necessárias para a realização de procedimentos ambulatoriais e atendimentos de emergência nas unidades de saúde do Município de Mercedes. Sob a perspectiva do interesse público, a carência desses insumos compromete o tratamento de doenças crônicas e agudas, prejudicando o bem-estar da comunidade, especialmente de pacientes em situação de vulnerabilidade. A disponibilização de medicamentos adequados permitirá: atendimento seguro e efetivo para pacientes que necessitam de medicamentos, evitando interrupções nos tratamentos; redução do risco de complicações de saúde por falta de medicamentos para o tratamento; manter o pleno funcionamento do centro de saúde, garantindo que os profissionais disponham dos insumos necessários para realizar os tratamentos e procedimentos necessários.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- Entrega do objeto deverá ser com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;
- Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;
- Prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses dos medicamentos no ato da entrega;
- A empresa deve estar regularizada junto aos órgãos competentes, incluindo registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e possuir todas as licenças e autorizações necessárias para operar na área de fornecimento de medicamentos;
- Autorização Especial de Funcionamento emitida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA, válida e vigente, acompanhada da publicação no Diário Oficial da União (Portaria/SVS nº 344/1998), exclusiva para os itens 149 a 191 (psicotrópicos);
- Deverá ser apresentada cópia do certificado de registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA ou de sua publicação no Diário Oficial da União ou o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA (art. 12º da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013; art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998). Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro.
- Licença Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF;
- Os insumos devem atender aos padrões técnicos estabelecidos pelas normas sanitárias e regulamentações aplicáveis, garantindo segurança e eficácia em seu uso;
- É indispensável que o fornecimento seja realizado dentro de prazos compatíveis com a urgência das demandas do Centro de Saúde, evitando a interrupção nos atendimentos;
- A entrega deverá ser realizada no centro de saúde de Mercedes, sito à rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707, em horário de expediente de funcionamento da farmácia, ou seja, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, sempre acompanhada por uma das atendentes da farmácia ou farmacêutica;

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se



Município de Mercedes

Estado do Paraná

comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

O cálculo das quantidades foi realizado com base no consumo médio de cada item durante o ano de 2024, considerando os itens que em que houve aumento progressivo durante o ano e aqueles que por algum motivo ficaram em falta em algum período.

Os itens licitados foram definidos baseados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente no município, excluídos aqueles medicamentos que são adquiridos através de consórcio e adicionados os medicamentos de determinação judicial.

Indique os quantitativos:

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.
01	Acebrofilina 10mg/ml	448839	Unid	300
02	Acebrofilina 5mg/ml	448838	Unid	100
03	Acetilcisteína 600mg - granulado para solução oral	434110	Unid	700
04	Aciclovir 400 mg	268372	Unid	1.000
05	Ácido acetilsalicílico de liberação entérica 100mg (ASPIRINA PREVENT)	337678	Unid	35.000
06	Ácido bórico 600mg		Unid	300
07	Ácido tranexâmico 250mg	278338	Unid	2.000
08	Ácido tranexâmico 50mg/ml	327566	Unid	100
09	Adenosina 3mg/ml	278281	Unid	50
10	Alopurinol 100mg	267508	Unid	25.000
11	Ambroxol, cloridrato de 3mg/ml	271660	Unid	120
12	Ambroxol, cloridrato de 6mg/ml	271659	Unid	220
13	Amicacina, sulfato de 250mg/ml	268381	Unid	50
14	Aminaftona 75mg *JUDICIAL	396087	Unid	1.440
15	Aminofilina 100mg	267511	Unid	5.000
16	Aminofilina 24mg/ml	292402	Unid	50
17	Amiodarona, cloridrato de 50mg/ml	271710	Unid	100
18	Ampicilina 1g	268207	Unid	50
19	Aripiprazol 15mg *JUDICIAL	284101	Unid	360
20	Atenolol 100mg	267518	Unid	6.000
21	Atropina, sulfato de 0,25mg/ml	268214	Unid	20
22	Bacillus cereus 1.000.000 endósporos/mL (BIOVICERIN)	449024	Unid	10.000
23	Baclofeno 10mg	271746	Unid	4.000



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.
24	Betametasona, dipropionato de 5mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2mg/ml	270590	Unid	1.000
25	Bicarbonato de sódio (1mEq/ml) 8,4%	268222	Unid	200
26	Bimatoprost 0,3mg/ml	271848	Unid	20
27	Bisacodil 5mg	269603	Unid	200
28	Bisglicinato ferroso 50mg/mL	480486	Unid	500
29	Brimonidina, tartarato de 2mg/ml	268352	Unid	24
30	Bromoprida 10mg	269954	Unid	8.000
31	Bromoprida 4mg/ml	269956	Unid	250
32	Bromoprida 5mg/ml	269958	Unid	1.800
33	Carmelose sódica 5mg/ml	305428	Unid	360
34	Carvão vegetal ativado	395721	Unid	20
35	Castanha da índia (Aesculus hippocastanum L.) 100 mg de extrato seco	309062	Unid	23.000
36	Cetoconazol 20mg/g (2%)	308736	Unid	180
37	Cetoprofeno 100mg/ml	448844	Unid	800
38	Cetoprofeno 150mg	448635	Unid	5.000
39	Cetoprofeno 20mg/ml	268424	Unid	180
40	Cetoprofeno 50mg/ml	448845	Unid	500
41	Ciclobenzaprina 5mg	272166	Unid	45.000
42	Cilostazol 50 mg	276377	Unid	6.000
43	Cimetidina 150mg/ml	340167	Unid	100
44	Cimetidina 200mg	267627	Unid	4.500
45	Cinarizina 25mg	267628	Unid	15.000
46	Cinarizina 75mg	267629	Unid	8.500
47	Clonidina 0,150mg	272044	Unid	2.500
48	Clopidogrel 75mg	272045	Unid	60
49	Cloreto de potássio 100mg/ml (10%)	267161	Unid	200
50	Cloreto de potássio 2,56 mEq/mL (19,1 %)	267162	Unid	200
51	Cloreto de sódio 0,9mg/ml (0,9%)	268236	Unid	400
52	Cloreto de sódio 10%	382563	Unid	30
53	Cloreto de sódio 3,4 mEq/ml (20%)	267574	Unid	200
54	Colagenase 0,6UI/g	268958	Unid	50
55	Colagenase 0,6 ui + Cloranfenicol 10 mg/g	270495	Unid	25
56	Complexo B, vitaminas do B1,B2,B3,B5,B6	368499	Unid	14.500



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.
57	Complexo B, vitaminas do B1,B2,B3,B5,B6 e PP	363088	Unid	1.800
58	Dapaglifozina 10mg *JUDICIAL	432908	Unid	360
59	Deflazacorte 30mg *JUDICIAL	273150	Unid	720
60	Deslanosideo 0,2mg/ml	276283	Unid	10
61	Dexametasona, fosfato dissódico de 1,21mg (equivalente a 1,0mg de Dexametasona ácido fosfórico) + neomicina, sulfato de 5mg (equivalente a 3,5mg de neomicina)	270457	Unid	60
62	Diclofenaco de potássico 25mg/ml	270999	Unid	100
63	Diclofenaco de sódico 25 mg/mL	271003	Unid	100
64	Diclofenaco, dietilamônio 10mg/g	448612	Unid	1.000
65	Diosmina 450mg+ hesperidina 50mg	273818	Unid	160.000
66	Dobutamina 250mg/20ml	268446	Unid	10
67	Domperidona 10mg	269962	Unid	7.500
68	Dopamina, cloridrato de 5mg/ml	268960	Unid	10
69	Doxiciclina, cloridrato 100mg	271036	Unid	900
70	Dropropizina 1,5mg/ml	272603	Unid	200
71	Dropropizina 3mg/ml	272602	Unid	360
72	Enoxaparina sódica 100mg/ml	448982	Unid	150
73	Epinefrina (adrenalina), cloridrato ou hemitartrato de 1mg/ml	268255	Unid	250
74	Escopolamina, butilbrometo de 10mg	267283	Unid	5.000
75	Escopolamina, butilbrometo de 10mg+ dipirona 250mg	270620	Unid	12.000
76	Escopolamina, butilbrometo de 20mg/ml	267282	Unid	400
77	Escopolamina, butilbrometo de 4mg/ml+ dipirona 500mg/ml	270621	Unid	1.800
78	Estrogênios conjugados 0,625mg	271434	Unid	672
79	Etilefrina, cloridrato de 10mg/ml	272198	Unid	20
80	Fitometadiona (vitamina k) 10mg/ml	292399	Unid	50
81	Gentamicina, sulfato de 40mg/ml	268256	Unid	100
82	Glicose 250mg/ml (25%)	267540	Unid	200
83	Glicose 500mg/ml (50%)	267541	Unid	200
84	Gliconato de cálcio 100mg/ml (10%)	270019	Unid	10
85	Heparina sódica 5.000UI/ml	272796	Unid	20
86	Hidralazina, cloridrato de 20mg/ml	268115	Unid	20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.
87	Hidrocortisona, succinato sódico de 100mg	270220	Unid	250
88	Hidrocortisona, succinato sódico de 500mg	342134	Unid	100
89	Hidrogel + alginato de cálcio 85g	448241	Unid	30
90	Hidroxiquinolina 0,4 mg/mL + trolamina 140 mg/mL	278265	Unid	120
91	Hidroxizina, cloridrato 2mg/ml	394263	Unid	300
92	Ivabrandina 5mg *JUDICIAL	400853	Unid	720
93	Levofloxacino 500mg	305270	Unid	900
94	Levofloxacino 5mg/mL	332985	Unid	360
95	Levotiroxina sódica 125 mcg	268860	Unid	9.000
96	Levotiroxina sódica 175 mcg	270768	Unid	2.500
97	Lidocaína, cloridrato de 100mg/ml (10%)	269845	Unid	24
98	Lidocaína, cloridrato de 2% + Hemitartarato de epinefrina 1:200.000	269852	Unid	25
99	Lidocaína, cloridrato de 20mg/ml (2%)	269843	Unid	100
100	Meloxicam 15 mg	273554	Unid	7.000
101	Metildopa 500mg	267688	Unid	10.000
102	Metilgometrina, maleato de 0,2mg/ml	268264	Unid	10
103	Metoprolol, tartarato de 1mg/ml	345259	Unid	25
104	Metronidazol 5mg/mL	268498	Unid	200
105	Neomicina, sulfato de 5mg/g+ bacitracina zíncica 250UI/g	273167	Unid	300
106	Nifedipino 10mg	267728	Unid	2.500
107	Nifedipino 20mg	267729	Unid	10.000
108	Nifedipino 20mg	448641	Unid	36.000
109	Nimesulida 100mg	273710	Unid	15.000
110	Nistatina 100.000UI/g + óxido de zinco 200mg/g	279297	Unid	100
111	Nistatina 25.000UI/g	266788	Unid	80
112	Nitroglicerina 5mg/ml	268970	Unid	10
113	Nitroprusseto de sódio 25mg/ml	453501	Unid	10
114	Norepinefrina, hemitartrato de 2mg/ml	442584	Unid	50
115	Norfloxacino 400mg	268851	Unid	420
116	Ocitocina 5UI/ml	268277	Unid	20
117	Omeprazol 40mg/ml	268160	Unid	300
118	Ondansetrona, cloridrato de 2mg/ml	268504	Unid	1.800
119	Pantoprazol 20mg	268848	Unid	12.000



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.
120	Paracetamol 750mg	267779	Unid	10.000
121	Passiflora incarnata 300mg	406994	Unid	18.000
122	Pentoxifilina 400mg *JUDICIAL	268159	Unid	1.080
123	Permanganato de potássio 100mg	327699	Unid	60
124	Piridoxina, cloridrato de 50mg/ml + dimenidrinato 50mg/ml	272334	Unid	60
125	Piridoxina, cloridrato de 5mg/ml + dimenidrinato 3mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/mL	272336	Unid	500
126	Prednisona 20mg	267743	Unid	8.000
127	Progesterona 200mg	273952	Unid	300
128	Propafenona 150mg *JUDICIAL	384894	Unid	1.080
129	Propatilnitrato 10mg	273135	Unid	10.000
130	Retinol, acetato de 10.000UI/g+ aminoácido 25mg/g + metionina 5 mg/g + cloranfenicol 5mg/g	274918	Unid	20
131	Retinol, acetato de 50000UI/ml, colecalfiferol 10000UI/ml	399414	Unid	360
132	Rifamicina sódica 10mg/ml	271140	Unid	25
133	Rivaroxabana 20 mg	412091	Unid	22.000
134	Sacarato de óxido férrico (HIDROXIDO FERRICO) 20mg/mL (Noripurum)	448616	Unid	250
135	Simeticona 75mg/ml	412965	Unid	400
136	Sulfadiazina de prata 10mg/g (1%)	272089	Unid	10
137	Sulfato de magnésio 10% (0,81 mEq/ml Mg++)	268076	Unid	200
138	Sulfato de magnésio 50% (4,05mEq/ml Mg++)	268075	Unid	200
139	Suxametônio, cloreto de 500mg	290168	Unid	10
140	Terbutalina 0,5mg/ml	269818	Unid	100
141	Tiocolchicosideo 2mg/ml	329359	Unid	400
142	Tobramicina 3mg/ml	271581	Unid	250
143	Tramadol, cloridrato de 50mg/ml	292382	Unid	960
144	Travoprostá 0,04mg/ml	268005	Unid	100
145	Triancinolona acetona 1mg+ neomicina, sulfato de 2,5mg + gramicidina 0,25mg + nistatina 100.000UI/g	434470	Unid	100
146	Vitamina A 100.000UI/100g + vitamina D	401411	Unid	360



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.
	40.000UI/100g + óxido de zinco 10g			
147	Vitamina C (ácido ascórbico) 100mg/ml	271687	Unid	120
148	Zinco 4mg/mL	463220	Unid	200
149	Bromazepam 3mg	271773	Unid	500
150	Bupropiona 150mg *JUDICIAL	268994	Unid	360
151	Canabidiol 20mg/mL	453826	Unid	40
152	Citalopram, bromidrato de 20mg	272903	Unid	36.000
153	Clobazam 10mg	272901	Unid	3.000
154	Clobazam 20mg	272902	Unid	2.500
155	Clonazepam 0,5mg	270118	Unid	6.500
156	Clonazepam 2mg	270119	Unid	22.000
157	Codeína, fosfato de 30mg	272782	Unid	6.000
158	Diazepam 10mg	267197	Unid	6.000
159	Divalproato de sódico 500mg	352912	Unid	3.600
160	Duloxetina 60mg *JUDICIAL	302443	Unid	360
161	Etomidato 2mg/mL	270116	Unid	10
162	Fenitoína sódica 50mg/ml	267107	Unid	100
163	Fenobarbital sódico 100mg/ml	300725	Unid	10
164	Fentanila 50mcg/ml	271950	Unid	100
165	Fentanila 50mcg/ml	271950	Unid	50
166	Flumazenil 0,1mg/ml	268510	Unid	20
167	Hemitartarato de zolpidem 10 mg	278316	Unid	8.000
168	Imipramina 25mg	267292	Unid	7.000
169	Metilfenidato 10mg	272320	Unid	7.000
170	Midazolam, maletato de 5mg/ml	268481	Unid	10
171	Midazolam, maletato de 5mg/ml	268481	Unid	100
172	Mirtazapina 30mg *JUDICIAL	294536	Unid	360
173	Morfina, sulfato de 10mg/ml	304871	Unid	100
174	Naloxona, cloridrato de 0,4mg/ml	272326	Unid	50
175	Naltrexona 50mg *JUDICIAL	273266	Unid	360
176	Nitrazepam 5mg *JUDICIAL	268285	Unid	720
177	Paracetamol 500mg+ codeína, fosfato de 30mg	270907	Unid	15.000
178	Paroxetina 20mg	273940	Unid	18.000
179	Pramipexol 0,750mg *JUDICIAL	409588	Unid	720
180	Pregabalina 150mg *JUDICIAL	392111	Unid	360



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.
181	Propofol 10mg/ml	305935	Unid	10
182	Risperidona 1 mg/ml	284106	Unid	200
183	Risperidona 1mg	272839	Unid	8.500
184	Risperidona 2mg	268149	Unid	8.500
185	Sertralina 50mg	272365	Unid	120.000
186	Sulpirida 200mg *JUDICIAL	286632	Unid	360
187	Tramadol 50mg	268534	Unid	8.000
188	Trazodona 150mg	362260	Unid	7.200
189	Trazodona 50mg	276948	Unid	40.000
190	Venlafaxina 37,5mg	272381	Unid	12.000
191	Venlafaxina 75mg	272382	Unid	36.000

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns. () Especiais.

() Continuado. (x) Não continuado.

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de medicamentos somente por meio de Consórcio.
2	Aquisição de medicamentos mediante processo licitatório para complementar as quantidades adquiridas por Consórcio.

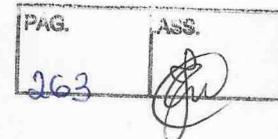
Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
-----------	---------	-----	-----	---------------



Município de Mercedes

Estado do Paraná



A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		x	
	Solução 2	x		
A Solução atenderá a todas as necessidades da Administração	Solução 1		x	
	Solução 2	x		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A Solução 1 é considerada inviável, principalmente por não atender integralmente às necessidades existentes. Atualmente, as aquisições realizadas por meio de Consórcio contemplam apenas de forma parcial os medicamentos contidos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), como resultado, essa modalidade não é capaz de suprir de forma adequada a demanda total da Administração no cenário atual.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A Solução 2 é considerada viável, pois atende plenamente a todos os requisitos estabelecidos. Essa opção assegura que os medicamentos sejam fornecidos em quantidades adequadas, garantindo o abastecimento eficiente e contínuo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 716.614,11 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e quatorze reais e onze centavos).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios, utilizados preços do Painel de Preços da Saúde do Ministério da Saúde e valores de Contratos do Município de Mercedes/Paraná aplicado o Índice de IPCA de 4,83% ref 12/2024 (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, será efetuado a média entre os valores cotados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório. Os itens 6, 37, 67, 72, 94, 140, 154, e 191 utilizamos somente dois orçamentos pela dificuldade em conseguir com as empresas, conforme cópias de e-mails anexas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Descreva a solução como um todo:

A aquisição de medicamentos por meio do processo de licitação proposto tem como objetivo assegurar a disponibilidade contínua e adequada de insumos para as Unidades de Saúde do Município de Mercedes. Essa medida busca garantir que os itens necessários sejam fornecidos em quantidade suficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos, permitindo o pleno atendimento das demandas da população e o tratamento seguro, eficiente e contínuo das enfermidades.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, a contratação dos medicamentos por itens. O parcelamento por item é necessário devido à limitação de pessoal disponível para realizar cotações constantes de preços para cada aquisição, conforme a exigência legal. Ao adotar esse modelo, é possível otimizar a gestão dos processos de compra, respeitar as exigências legais e garantir que os itens sejam adquiridos de forma mais ágil e eficiente.

Ainda, o armazenamento dos medicamentos nas Unidades de Saúde do Município de Mercedes é restrito, não sendo possível acomodar grandes volumes de itens de uma única vez. O parcelamento da entrega permite que os medicamentos sejam recebidos gradualmente, garantindo a disponibilidade contínua sem comprometer a organização e a segurança do estoque.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

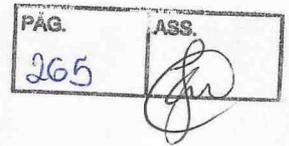
Descreva os resultados esperados:

Suprir as Unidades de Saúde de Mercedes com os medicamentos necessários para o atendimento ininterrupto dos pacientes, e fornecimento de tratamentos contínuos para doenças crônicas e agudas, promovendo a eficiência no cuidado à saúde da população. Proporcionar aos pacientes um serviço de saúde mais seguro, eficaz e humanizado, com os medicamentos adequados para os tratamentos, tanto para distribuição gratuita quanto para uso na unidade. Reduzir desperdícios e



Município de Mercedes

Estado do Paraná



melhorar a gestão dos medicamentos por meio do parcelamento das entregas e do fornecimento em quantidades adequadas às necessidades de uso. Assegurar que os insumos adquiridos estejam em conformidade com as regulamentações vigentes, garantindo segurança para pacientes e profissionais. Minimizar atrasos e interrupções nas atividades, assegurando que as unidades de saúde estejam sempre abastecidas com os medicamentos necessários para atender a demanda de forma eficaz. Atender às necessidades da comunidade de forma eficiente e responsável, promovendo a saúde pública e fortalecendo a confiança no serviço de saúde municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Descreva impactos e medidas:

Manter em estoque e dispensar medicamentos pode gerar resíduos de sobras de tratamento ou validade expiradas, o descarte de resíduos sólidos e químicos, dos medicamentos com vencidos ou impróprios para consumo, será realizado pela contratante por meio de contrato com empresas especializadas no correto descarte e incineração de resíduos.

Considerando que as embalagens dos medicamentos, como cartelas e caixas, são descartadas após o consumo, para mitigar esse impacto as empresas contratadas deverão atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como: que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; que os bens devem, preferencialmente, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o



Município de Mercedes

Estado do Paraná



transporte e o armazenamento. Além disso os resíduos considerados recicláveis são separados do lixo comum e destinados à coleta seletiva do município.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

A adesão a ata de registro de preços será admitida: Sim Não.

Descreva a justificativa para a vedação a adesão a ata de registro de preços (se for o caso):

Não será permitida a adesão a ata de registro de preços em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, haja vista a reduzida estrutura administrativa do Município de Mercedes, bem como, porque a contratação pretendida contempla a necessidade de toda a máquina administrativa.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 04 de fevereiro de 2025.

Vanessa E. Pickler
Farmacêutica

Adelete Becker
Secretária de Saúde



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

APÊNDICE B

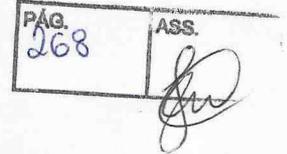
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde	
Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann	
E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com	Telefone: (45) 3256-8118
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de medicamentos para uso nas unidades de saúde e de distribuição gratuita para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A aquisição de medicamentos para uso na unidade e de distribuição gratuita no Centro de Saúde de Mercedes é imprescindível para assegurar o atendimento contínuo, eficiente e de qualidade à população. Os referidos medicamentos são essenciais para o tratamento de pacientes a nível ambulatorial, hospitalar e a domicílio, assim como propiciar as condições necessárias para a realização de procedimentos ambulatoriais e atendimentos de emergência nas unidades de saúde do Município de Mercedes. Sob a perspectiva do interesse público, a carência desses insumos compromete o tratamento de doenças crônicas e agudas, prejudicando o bem-estar da comunidade, especialmente de pacientes em situação de vulnerabilidade. A disponibilização de medicamentos adequados permitirá: atendimento seguro e efetivo para pacientes que necessitam de medicamentos, evitando interrupções nos tratamentos; redução do risco de complicações de saúde por falta de medicamentos para o tratamento; manter o pleno funcionamento do centro de saúde, garantindo que os profissionais disponham dos insumos necessários para realizar os tratamentos e procedimentos necessários.	



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

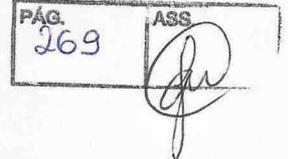
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Acebrofilina 10mg/ml	448839	Unid	300	10,28	3.084,00
02	Acebrofilina 5mg/ml	448838	Unid	100	8,68	868,00
03	Acetilcisteína 600mg - granulado para solução oral	434110	Unid	700	1,20	840,00
04	Aciclovir 400 mg	268372	Unid	1.000	1,89	1.890,00
05	Ácido acetilsalicílico de liberação entérica 100mg (ASPIRINA PREVENT)	337678	Unid	35.000	0,63	22.050,00
06	Ácido bórico 600mg	I	Unid	300	6,15	1.845,00
07	Ácido tranexâmico 250mg	278338	Unid	2.000	3,20	6.400,00
08	Ácido tranexâmico 50mg/ml	327566	Unid	100	6,35	635,00
09	Adenosina 3mg/ml	278281	Unid	50	15,04	752,00
10	Alopurinol 100mg	267508	Unid	25.000	0,18	4.500,00
11	Ambroxol, cloridrato de 3mg/ml	271660	Unid	120	5,60	672,00
12	Ambroxol, cloridrato de 6mg/ml	271659	Unid	220	5,62	1.236,40
13	Amicacina, sulfato de 250mg/ml	268381	Unid	50	6,43	321,50
14	Aminaftona 75mg *JUDICIAL	396087	Unid	1.440	1,86	2.678,40
15	Aminofilina 100mg	267511	Unid	5.000	0,07	350,00
16	Aminofilina 24mg/ml	292402	Unid	50	5,28	264,00
17	Amiodarona, cloridrato de 50mg/ml	271710	Unid	100	4,32	432,00
18	Ampicilina 1g	268207	Unid	50	6,51	325,50
19	Aripiprazol 15mg *JUDICIAL	284101	Unid	360	0,84	302,40
20	Atenolol 100mg	267518	Unid	6.000	0,19	1.140,00
21	Atropina, sulfato de 0,25mg/ml	268214	Unid	20	1,09	21,80
22	Bacillus cereus 1.000.000 endósporos/mL (BIOVICERIN)	449024	Unid	10.000	6,14	61.400,00
23	Baclofeno 10mg	271746	Unid	4.000	0,25	1.000,00
24	Betametasona, dipropionato de	270590	Unid	1.000	7,76	7.760,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

	5mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2mg/ml					
25	Bicarbonato de sódio (1mEq/ml) 8,4%	268222	Unid	200	1,24	248,00
26	Bimatoprost 0,3mg/ml	271848	Unid	20	27,91	558,20
27	Bisacodil 5mg	269603	Unid	200	0,16	32,00
28	Bisglicinato ferroso 50mg/mL	480486	Unid	500	33,18	16.590,00
29	Brimonidina, tartarato de 2mg/ml	268352	Unid	24	8,63	207,12
30	Bromoprida 10mg	269954	Unid	8.000	0,32	2.560,00
31	Bromoprida 4mg/ml	269956	Unid	250	3,58	895,00
32	Bromoprida 5mg/ml	269958	Unid	1.800	2,34	4.212,00
33	Carmelose sódica 5mg/ml	305428	Unid	360	24,78	8.920,80
34	Carvão vegetal ativado	395721	Unid	20	3,28	65,60
35	Castanha da Índia (Aesculus hippocastanum L.) 100 mg de extrato seco	309062	Unid	23.000	0,28	6.440,00
36	Cetoconazol 20mg/g (2%)	308736	Unid	180	6,30	1.134,00
37	Cetoprofeno 100mg/ml	448844	Unid	800	6,99	5.592,00
38	Cetoprofeno 150mg	448635	Unid	5.000	1,02	5.100,00
39	Cetoprofeno 20mg/ml	268424	Unid	180	4,12	741,60
40	Cetoprofeno 50mg/ml	448845	Unid	500	2,09	1.045,00
41	Ciclobenzaprina 5mg	272166	Unid	45.000	0,16	7.200,00
42	Cilostazol 50 mg	276377	Unid	6.000	0,30	1.800,00
43	Cimetidina 150mg/ml	340167	Unid	100	1,53	153,00
44	Cimetidina 200mg	267627	Unid	4.500	0,46	2.070,00
45	Cinarizina 25mg	267628	Unid	15.000	0,34	5.100,00
46	Cinarizina 75mg	267629	Unid	8.500	0,59	5.015,00
47	Clonidina 0,150mg	272044	Unid	2.500	0,42	1.050,00
48	Clopidogrel 75mg	272045	Unid	60	0,48	28,80
49	Cloreto de potássio 100mg/ml (10%)	267161	Unid	200	0,48	96,00
50	Cloreto de potássio 2,56 mEq/mL (19,1 %)	267162	Unid	200	0,62	124,00
51	Cloreto de sódio 0,9mg/ml (0,9%)	268236	Unid	400	0,41	164,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

52	Cloreto de sódio 10%	382563	Unid	30	0,44	13,20
53	Cloreto de sódio 3,4 mEq/ml (20%)	267574	Unid	200	0,55	110,00
54	Colagenase 0,6UI/g	268958	Unid	50	30,26	1.513,00
55	Colagenase 0,6 ui + Cloranfenicol 10 mg/g	270495	Unid	25	18,30	457,50
56	Complexo B, vitaminas do B1,B2,B3,B5,B6	368499	Unid	14.500	0,42	6.090,00
57	Complexo B, vitaminas do B1,B2,B3,B5,B6 e PP	363088	Unid	1.800	1,22	2.196,00
58	Dapaglifozina 10mg *JUDICIAL	432908	Unid	360	6,55	2.358,00
59	Deflazacorte 30mg *JUDICIAL	273150	Unid	720	10,92	7.862,40
60	Deslanosideo 0,2mg/ml	276283	Unid	10	3,28	32,80
61	Dexametasona, fosfato dissódico de 1,21mg (equivalente a 1,0mg de Dexametasona ácido fosfórico) + neomicina, sulfato de 5mg (equivalente a 3,5mg de neomicina)	270457	Unid	60	6,69	401,40
62	Diclofenaco de potássico 25mg/ml	270999	Unid	100	1,91	191,00
63	Diclofenaco de sódico 25 mg/mL	271003	Unid	100	1,17	117,00
64	Diclofenaco, dietilamônio 10mg/g	448612	Unid	1.000	5,58	5.580,00
65	Diosmina 450mg+ hesperidina 50mg	273818	Unid	160.000	0,78	124.800,00
66	Dobutamina 250mg/20ml	268446	Unid	10	9,20	92,00
67	Domperidona 10mg	269962	Unid	7.500	0,12	900,00
68	Dopamina, cloridrato de 5mg/ml	268960	Unid	10	2,90	29,00
69	Doxiciclina, cloridrato 100mg	271036	Unid	900	0,87	783,00
70	Dropropizina 1,5mg/ml	272603	Unid	200	10,89	2.178,00
71	Dropropizina 3mg/ml	272602	Unid	360	9,31	3.351,60
72	Enoxaparina sódica 100mg/ml	448982	Unid	150	21,33	3.199,50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

73	Epinefrina (adrenalina), cloridrato ou hemitartrato de 1mg/ml	268255	Unid	250	1,51	377,50
74	Escopolamina, butilbrometo de 10mg	267283	Unid	5.000	0,55	2.750,00
75	Escopolamina, butilbrometo de 10mg+ dipirona 250mg	270620	Unid	12.000	0,37	4.440,00
76	Escopolamina, butilbrometo de 20mg/ml	267282	Unid	400	1,43	572,00
77	Escopolamina, butilbrometo de 4mg/ml+ dipirona 500mg/ml	270621	Unid	1.800	1,94	3.492,00
78	Estrogênios conjulgados 0,625mg	271434	Unid	672	1,05	705,60
79	Etilefrina, cloridrato de 10mg/ml	272198	Unid	20	2,13	42,60
80	Fitometadiona (vitamina k) 10mg/ml	292399	Unid	50	2,97	148,50
81	Gentamicina, sulfato de 40mg/ml	268256	Unid	100	1,87	187,00
82	Glicose 250mg/ml (25%)	267540	Unid	200	0,74	148,00
83	Glicose 500mg/ml (50%)	267541	Unid	200	0,79	158,00
84	Gliconato de cálcio 100mg/ml (10%)	270019	Unid	10	2,59	25,90
85	Heparina sódica 5.000UI/ml	272796	Unid	20	23,58	471,60
86	Hidralazina, cloridrato de 20mg/ml	268115	Unid	20	6,58	131,60
87	Hidrocortisona, succinato sódico de 100mg	270220	Unid	250	4,63	1.157,50
88	Hidrocortisona, succinato sódico de 500mg	342134	Unid	100	7,04	704,00
89	Hidrogel + alginato de cálcio 85g	448241	Unid	30	39,84	1.195,20
90	Hidroxiquinolina 0,4 mg/mL + trolamina 140 mg/mL	278265	Unid	120	15,04	1.804,80
91	Hidroxizina, cloridrato 2mg/ml	394263	Unid	300	9,70	2.910,00
92	Ivabrandina 5mg *JUDICIAL	400853	Unid	720	2,35	1.692,00
93	Levofloxacino 500mg	305270	Unid	900	0,99	891,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

94	Levofloxacino 5mg/mL	332985	Unid	360	19,83	7.138,80
95	Levotiroxina sódica 125 mcg	268860	Unid	9.000	0,40	3.600,00
96	Levotiroxina sódica 175 mcg	270768	Unid	2.500	0,57	1.425,00
97	Lidocaína, cloridrato de 100mg/ml (10%)	269845	Unid	24	79,81	1.915,44
98	Lidocaína, cloridrato de 2% + Hemitartarato de epinefrina 1:200.000	269852	Unid	25	9,79	244,75
99	Lidocaína, cloridrato de 20mg/ml (2%)	269843	Unid	100	6,13	613,00
100	Meloxicam 15 mg	273554	Unid	7.000	0,18	1.260,00
101	Metildopa 500mg	267688	Unid	10.000	1,34	13.400,00
102	Metilgometrina, maleato de 0,2mg/ml	268264	Unid	10	3,34	33,40
103	Metoprolol, tartarato de 1mg/ml	345259	Unid	25	23,30	582,50
104	Metronidazol 5mg/mL	268498	Unid	200	7,64	1.528,00
105	Neomicina, sulfato de 5mg/g+ bacitracina zíncica 250UI/g	273167	Unid	300	3,92	1.176,00
106	Nifedipino 10mg	267728	Unid	2.500	0,27	675,00
107	Nifedipino 20mg	267729	Unid	10.000	0,34	3.400,00
108	Nifedipino 20mg	448641	Unid	36.000	0,24	8.640,00
109	Nimesulida 100mg	273710	Unid	15.000	0,12	1.800,00
110	Nistatina 100.000UI/g + óxido de zinco 200mg/g	279297	Unid	100	11,19	1.119,00
111	Nistatina 25.000UI/g	266788	Unid	80	8,15	652,00
112	Nitroglicerina 5mg/ml	268970	Unid	10	36,85	368,50
113	Nitroprusseto de sódio 25mg/ml	453501	Unid	10	26,94	269,40
114	Norepinefrina, hemitartarato de 2mg/ml	442584	Unid	50	3,36	168,00
115	Norfloxacino 400mg	268851	Unid	420	0,53	222,60
116	Ocitocina 5UI/ml	268277	Unid	20	6,77	135,40
117	Omeprazol 40mg/ml	268160	Unid	300	16,37	4.911,00
118	Ondansetrona, cloridrato de 2mg/ml	268504	Unid	1.800	2,04	3.672,00
119	Pantoprazol 20mg	268848	Unid	12.000	0,23	2.760,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

120	Paracetamol 750mg	267779	Unid	10.000	0,19	1.900,00
121	Passiflora incarnata 300mg	406994	Unid	18.000	0,83	14.940,00
122	Pentoxifilina 400mg *JUDICIAL	268159	Unid	1.080	1,95	2.106,00
123	Permanganato de potássio 100mg	327699	Unid	60	0,29	17,40
124	Piridoxina, cloridrato de 50mg/ml + dimenidrinato 50mg/ml	272334	Unid	60	4,69	281,40
125	Piridoxina, cloridrato de 5mg/ml + dimenidrinato 3mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/mL	272336	Unid	500	13,20	6.600,00
126	Prednisona 20mg	267743	Unid	8.000	0,33	2.640,00
127	Progesterona 200mg	273952	Unid	300	3,83	1.149,00
128	Propafenona 150mg *JUDICIAL	384894	Unid	1.080	0,53	572,40
129	Propatilnitrato 10mg	273135	Unid	10.000	0,60	6.000,00
130	Retinol, acetato de 10.000UI/g+ aminoácido 25mg/g + metionina 5 mg/g + cloranfenicol 5mg/g	274918	Unid	20	14,93	298,60
131	Retinol, acetato de 50000UI/ml, colecalciferol 10000UI/ml	399414	Unid	360	6,06	2.181,60
132	Rifamicina sódica 10mg/ml	271140	Unid	25	8,66	216,50
133	Rivaroxabana 20 mg	412091	Unid	22.000	0,41	9.020,00
134	Sacarato de óxido férrico (HIDROXIDO FERRICO) 20mg/mL (Noripurum)	448616	Unid	250	15,86	3.695,00
135	Simeticona 75mg/ml	412965	Unid	400	3,02	1.208,00
136	Sulfadiazina de prata 10mg/g (1%)	272089	Unid	10	50,91	509,10
137	Sulfato de magnésio 10% (0,81 mEq/ml Mg++)	268076	Unid	200	1,60	320,00
138	Sulfato de magnésio 50% (4,05mEq/ml Mg++)	268075	Unid	200	8,23	1.646,00
139	Suxametônio, cloreto de	290168	Unid	10	44,60	446,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

	500mg					
140	Terbutalina 0,5mg/ml	269818	Unid	100	3,46	346,00
141	Tiocolchicosideo 2mg/ml	329359	Unid	400	4,21	1.684,00
142	Tobramicina 3mg/ml	271581	Unid	250	8,42	2.105,00
143	Tramadol, cloridrato de 50mg/ml	292382	Unid	960	1,91	1.833,60
144	Travoprostá 0,04mg/ml	268005	Unid	100	15,70	1.570,00
145	Triancinolona acetona 1mg+ neomicina, sulfato de 2,5mg + gramicidina 0,25mg + nistatina 100.000UI/g	434470	Unid	100	14,59	1.459,00
146	Vitamina A 100.000UI/100g + vitamina D 40.000UI/100g + óxido de zinco 10g	401411	Unid	360	4,09	1.472,40
147	Vitamina C (ácido ascórbico) 100mg/ml	271687	Unid	120	0,94	112,80
148	Zinco 4mg/mL	463220	Unid	200	24,52	4.904,00
149	Bromazepam 3mg	271773	Unid	500	0,17	85,00
150	Bupropiona 150mg *JUDICIAL	268994	Unid	360	0,73	262,80
151	Canabidiol 20mg/mL	453826	Unid	40	270,59	10.823,60
152	Citalopram, bromidrato de 20mg	272903	Unid	36.000	0,19	6.840,00
153	Clobazam 10mg	272901	Unid	3.000	0,97	2.910,00
154	Clobazam 20mg	272902	Unid	2.500	1,67	4.175,00
155	Clonazepam 0,5mg	270118	Unid	6.500	0,10	650,00
156	Clonazepam 2mg	270119	Unid	22.000	0,09	1.980,00
157	Codeína, fosfato de 30mg	272782	Unid	6.000	1,79	10.740,00
158	Diazepam 10mg	267197	Unid	6.000	0,09	540,00
159	Divalproato de sódico 500mg	352912	Unid	3.600	1,50	5.400,00
160	Duloxetina 60mg *JUDICIAL	302443	Unid	360	3,19	1.148,40
161	Etomidato 2mg/mL	270116	Unid	10	16,55	165,50
162	Fenitoína sódica 50mg/ml	267107	Unid	100	3,32	332,00
163	Fenobarbital sódico 100mg/ml	300725	Unid	10	2,66	26,60
164	Fentanila 50mcg/ml	271950	Unid	100	6,98	698,00
165	Fentanila 50mcg/ml	271950	Unid	50	5,16	258,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

166	Flumazenil 0,1mg/ml	268510	Unid	20	8,17	163,40
167	Hemitartarato de zolpidem 10 mg	278316	Unid	8.000	0,27	2.160,00
168	Imipramina 25mg	267292	Unid	7.000	0,46	3.220,00
169	Metilfenidato 10mg	272320	Unid	7.000	1,01	7.070,00
170	Midazolam, maletato de 5mg/ml	268481	Unid	10	3,00	30,00
171	Midazolam, maletato de 5mg/ml	268481	Unid	100	4,91	491,00
172	Mirtazapina 30mg *JUDICIAL	294536	Unid	360	1,12	403,20
173	Morfina, sulfato de 10mg/ml	304871	Unid	100	3,94	394,00
174	Naloxona, cloridrato de 0,4mg/ml	272326	Unid	50	7,34	367,00
175	Naltrexona 50mg *JUDICIAL	273266	Unid	360	7,46	2.685,60
176	Nitrazepam 5mg *JUDICIAL	268285	Unid	720	0,44	316,80
177	Paracetamol 500mg+ codeína, fosfato de 30mg	270907	Unid	15.000	0,53	7.950,00
178	Paroxetina 20mg	273940	Unid	18.000	0,36	6.480,00
179	Pramipexol 0,750mg *JUDICIAL	409588	Unid	720	3,97	2.858,40
180	Pregabalina 150mg *JUDICIAL	392111	Unid	360	0,46	165,60
181	Propofol 10mg/ml	305935	Unid	10	12,55	125,50
182	Risperidona 1 mg/ml	284106	Unid	200	12,95	2.590,00
183	Risperidona 1mg	272839	Unid	8.500	0,18	1.530,00
184	Risperidona 2mg	268149	Unid	8.500	0,18	1.530,00
185	Sertralina 50mg	272365	Unid	120.000	0,19	22.800,00
186	Sulpirida 200mg *JUDICIAL	286632	Unid	360	1,38	496,80
187	Tramadol 50mg	268534	Unid	8.000	0,23	1.840,00
188	Trazodona 150mg	362260	Unid	7.200	4,89	35.208,00
189	Trazodona 50mg	276948	Unid	40.000	0,35	14.000,00
190	Venlafaxina 37,5mg	272381	Unid	12.000	0,74	8.880,00
191	Venlafaxina 75mg	272382	Unid	36.000	0,79	28.440,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O cálculo das quantidades foi realizado com base no consumo médio de cada item durante o ano de 2024, considerando os itens que em que houve aumento progressivo durante o ano e aqueles que por algum motivo ficaram em falta em algum período. Os itens licitados foram definidos baseados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente no município, excluídos aqueles medicamentos que são adquiridos através de consórcio e adicionados os medicamentos de determinação judicial.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R\$ 716.614,11 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e quatorze reais e onze centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 14/03/2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
() SIM – Qual:
(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.
Elemento de despesa: 33903009; 333903202
Fonte de recurso: 000, 303, 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

SIM

NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Objeto de valor baixo e baixa complexidade.

Mercedes-PR, 04 de fevereiro de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Adelete Becker

Assinatura: _____

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR E A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. xxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxxxx CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº .../2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para uso nas unidades de saúde e de distribuição gratuita para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/02/2025.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PAG.	ASS.
283	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 *(em havendo prestação de serviços acessória)* Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 *(em havendo prestação de serviços acessória)* Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 *(em havendo prestação de serviços acessória)* Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.21 *(em havendo prestação de serviços acessória)* Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 *(em havendo prestação de serviços acessória)* Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.11 As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.12 A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.13 A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.14 É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.15 A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33903009; 333903202

Fonte de recurso: 000, 303, 505

13.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de xx/xx/2025, edição n.º xxxx; Jornal Gazeta do Paraná, edição xxxxx, de xx/xx/xxxx, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual *aquisição de medicamentos para uso nas unidades de saúde e de distribuição gratuita para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR*, especificadas no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº xx/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: xxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxx, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na xxx xxxx xxxxxx, nº xxxx, xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxx;

Representante: xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxx, representante legal.

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

5.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado (art. 73 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023).

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.2.2. Havendo a substituição do instrumento de contrato nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021, aplica-se ao outro instrumento hábil, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 87 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. for liberado;
 - 9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. pelo decurso do prazo de vigência;

9.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.4.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *na minuta do termo de contrato*, ainda que haja a substituição do termo de contrato nos termos da Lei.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

10.2. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, garantidas a ampla defesa e o contraditório, caberá ao Secretário da pasta interessada no objeto e, havendo mais de um interessado, ao Secretário titular do órgão gerenciador, a quem caberá também providenciar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

Anexo Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: xxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxx, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na xxx xxx xxxxx, nº xxxx, xxxxxxxxxxx xxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxx;

Representante: xxxxxxxx xxxxxxx xxxxxx, representante legal.

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: xxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxx, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na xxx xxx xxxxx, nº xxxx, xxxxxxxxxxx xxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxx;

Representante: xxxxxxxx xxxxxxx xxxxxx, representante legal.

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Acebrofilina

Descrição Detalhada: Acebrofilina Concentração: 10MG/ML, Forma Farmaceutica: Xarope

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 10,28

Unidade de Fornecimento: Frasco 120,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (300)

2 - Acebrofilina

Descrição Detalhada: Acebrofilina Concentração: 5MG/ML, Forma Farmaceutica: Xarope

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 8,68

Unidade de Fornecimento: Frasco 100,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

3 - Acetilcisteína

Descrição Detalhada: Acetilcisteína Concentração: 600MG, Forma Farmaceutica: Granulado Para Solução Oral

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 700

Quantidade Mínima Cotada: 700

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,20

Unidade de Fornecimento: Envelope

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (700)

4 - Aciclovir

Descrição Detalhada: Aciclovir Dosagem: 400MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Quantidade Mínima Cotada: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

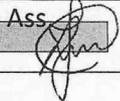
Valor Unitário (R\$): 1,89

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1000)

5 - Ácido acetilsalicílicoPag. 303 Ass. 

Descrição Detalhada: Ácido Acetilsalicílico Concentração: 100MG, Forma Farmaceutica: Liberação Entérica

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 35000

Quantidade Mínima Cotada: 35000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,63

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (35000)

6 - Ácido bórico

Descrição Detalhada: Ácido Bórico Concentração: 1% P/P, Forma Física: Gel, Número De Referência Química: Cas 10043-35-3

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6,15

Unidade de Fornecimento: Grama

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (300)

7 - Ácido tranexâmico

Descrição Detalhada: Ácido Tranexâmico Dosagem: 250MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Quantidade Mínima Cotada: 2000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,20

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (2000)

8 - Ácido tranexâmico

Descrição Detalhada: Ácido Tranexâmico Dosagem: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6,35

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

9 - Adenosina

Descrição Detalhada: Adenosina Dosagem: 3MG/ML, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 15,04

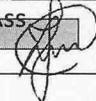
Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (50)

10 - Alopurinol

Pag. 304	Ass. 
----------	---

Descrição Detalhada: Alopurinol Dosagem: 100 Mg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 25000

Quantidade Mínima Cotada: 25000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,18

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (25000)

11 - Ambroxol

Descrição Detalhada: Ambroxol Composição: Sal Cloridrato, Concentração: 3MG/ML, Forma Farmacêutica: Xarope

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 120

Quantidade Mínima Cotada: 120

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 5,60

Unidade de Fornecimento: Mililitro

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (120)

12 - Ambroxol

Descrição Detalhada: Ambroxol Composição: Sal Cloridrato, Concentração: 6MG/ML, Forma Farmacêutica: Xarope

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 220

Quantidade Mínima Cotada: 220

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 5,62

Unidade de Fornecimento: Mililitro

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (220)

13 - Amicacina Sulfato

Descrição Detalhada: Amicacina Sulfato Dosagem: 250MG/ML, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6,43

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (50)

14 - Aminaftona

Descrição Detalhada: Aminaftona Concentração: 75MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1440

Quantidade Mínima Cotada: 1440

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

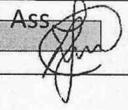
Valor Unitário (R\$): 1,86

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1440)

15 - AminofilinaPag. 305 Ass. 

Descrição Detalhada: Aminofilina Dosagem: 100MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5000

Quantidade Mínima Cotada: 5000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,07

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (5000)

16 - Aminofilina

Descrição Detalhada: Aminofilina Dosagem: 24MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 5,28

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (50)

17 - Amiodarona

Descrição Detalhada: Amiodarona Dosagem: 50mg/ML, Indicação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 4,32

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

18 - Ampicilina

Descrição Detalhada: Ampicilina Dosagem: 1G, Tipo Uso: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6,51

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (50)

19 - Aripiprazol

Descrição Detalhada: Aripiprazol Concentração: 15MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 360

Quantidade Mínima Cotada: 360

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,84

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (360)

20 - Atenolol

Descrição Detalhada: Atenolol Dosagem: 100MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6000

Quantidade Mínima Cotada: 6000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,19

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (6000)

21 - Atropina Sulfato

Descrição Detalhada: Atropina Sulfato Dosagem: 0,25MG/ML, Uso: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,09

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (20)

22 - Probiótico

Descrição Detalhada: Probiótico Composição: Bacillus Cereus, Concentração: 5 Milhões Endósporos/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Oral

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10000

Quantidade Mínima Cotada: 10000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6,14

Unidade de Fornecimento: Cápsula

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10000)

23 - Baclofeno

Descrição Detalhada: Baclofeno Concentração: 10MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4000

Quantidade Mínima Cotada: 4000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,25

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (4000)

24 - Betametasona

Descrição Detalhada: Betametasona Composição: Dipropionato, Apresentação: Associada Com Betametasona Fosfato, Dosagem: 5mg + 2mg, Uso: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Quantidade Mínima Cotada: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 7,76

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1000)

25 - Bicarbonato De Sódio

Descrição Detalhada: Bicarbonato De Sódio Dosagem: 8,4%, Uso: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,24

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (200)

26 - Bimatoprost

Descrição Detalhada: Bimatoprost Dosagem: 0,3 Mg/ML, Apresentação: Solução Oftálmica

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 27,91

Unidade de Fornecimento: Flaconete 0,40 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (20)

27 - Bisacodil

Descrição Detalhada: Bisacodil Dosagem: 5MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,16

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (200)

28 - Ferro Elementar

Descrição Detalhada: Ferro Elementar Concentração: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Oral Gotas

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 500

Quantidade Mínima Cotada: 500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 33,18

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (500)

29 - Brimonidina Tartarato

Descrição Detalhada: Brimonidina Tartarato Dosagem: 2MG/ML, Apresentação: Colírio

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 24

Quantidade Mínima Cotada: 24

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 8,63

Unidade de Fornecimento: Frasco 5,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (24)

35 - Extrato medicinalPag. 309 Ass. 

Descrição Detalhada: Extrato Medicinal Princípio Ativo: Castanha Da Índia (Aesculus Hippocastanum L.), Concentração: 100MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 23000

Quantidade Mínima Cotada: 23000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,28

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (23000)

36 - Cetoconazol

Descrição Detalhada: Cetoconazol Dosagem: 20MG/G, Forma Farmacêutica: Creme Tópico

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 180

Quantidade Mínima Cotada: 180

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6,30

Unidade de Fornecimento: Bísnaça 30,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (180)

37 - Cetoprofeno

Descrição Detalhada: Cetoprofeno Concentração: 100MG, Forma Farmaceutica: Pó Liófilo P/ Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 800

Quantidade Mínima Cotada: 800

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6,99

Unidade de Fornecimento: Frasco 20,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (800)

38 - Cetoprofeno

Descrição Detalhada: Cetoprofeno Concentração: 150MG, Forma Farmaceutica: Liberação Prolongada

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5000

Quantidade Mínima Cotada: 5000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,02

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (5000)

39 - Cetoprofeno

Descrição Detalhada: Cetoprofeno Dosagem: 20MG/ML, Concentração: Solução Oral/Gotas

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 180

Quantidade Mínima Cotada: 180

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

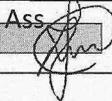
Valor Unitário (R\$): 4,12

Unidade de Fornecimento: Frasco 20,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (180)

40 - CetoprofenoPag. 310 Ass. 

Descrição Detalhada: Cetoprofeno Concentração: 50MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 500 Quantidade Mínima Cotada: 500

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,09

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (500)

41 - Ciclobenzaprina cloridrato

Descrição Detalhada: Ciclobenzaprina Cloridrato Dosagem: 5MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 45000 Quantidade Mínima Cotada: 45000

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,16

Unidade de Fornecimento: Comprimido Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (45000)

42 - Cilostazol

Descrição Detalhada: Cilostazol Concentração: 50MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6000 Quantidade Mínima Cotada: 6000

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,30

Unidade de Fornecimento: Comprimido Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (6000)

43 - Cimetidina

Descrição Detalhada: Cimetidina Concentração: 150MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100 Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,53

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

44 - Cimetidina

Descrição Detalhada: Cimetidina Dosagem: 200MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4500 Quantidade Mínima Cotada: 4500

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,46

Unidade de Fornecimento: Comprimido Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (4500)

45 - Cinarizina

Descrição Detalhada: Cinarizina Dosagem: 25MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 15000

Quantidade Mínima Cotada: 15000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,34

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (15000)

46 - Cinarizina

Descrição Detalhada: Cinarizina Dosagem: 75MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 8500

Quantidade Mínima Cotada: 8500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,59

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (8500)

47 - Clonidina cloridrato

Descrição Detalhada: Clonidina Cloridrato Concentração: 0,15MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2500

Quantidade Mínima Cotada: 2500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,42

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (2500)

48 - Clopidogrel

Descrição Detalhada: Clopidogrel Dosagem: 75MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 60

Quantidade Mínima Cotada: 60

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,48

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (60)

49 - Cloreto De Potássio

Descrição Detalhada: Cloreto De Potássio Dosagem: 10%, Apresentação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

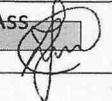
Valor Unitário (R\$): 0,48

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (200)

50 - Cloreto De PotássioPag. 312 Ass. 

Descrição Detalhada: Cloreto De Potássio Dosagem: 19,1%, Apresentação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,62

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (200)

51 - Cloreto De Sódio

Descrição Detalhada: Cloreto De Sódio Princípio Ativo: 0,9%_ Solução Injetável, Aplicação: Sistema Fechado

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 400

Quantidade Mínima Cotada: 400

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,41

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (400)

52 - Cloreto de sódio

Descrição Detalhada: Cloreto De Sódio Concentração: A 10%, Forma Farmaceutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,44

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (30)

53 - Cloreto De Sódio

Descrição Detalhada: Cloreto De Sódio Dosagem: 20%, Uso: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,55

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (200)

54 - Colagenase

Descrição Detalhada: Colagenase Concentração: 0,6ui/G, Uso: Pomada

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

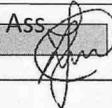
Valor Unitário (R\$): 30,26

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (50)

55 - ColagenasePag. 313 Ass. 

Descrição Detalhada: Colagenase Apresentação: Associada Com Cloranfenicol, Concentração: 0,6ui + 1%, Uso: Pomada

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 25

Quantidade Mínima Cotada: 25

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 18,30

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (25)

56 - Vitaminas do complexo b

Descrição Detalhada: Vitaminas Do Complexo B Composição Básica: B1,B2,B3,B5,B6

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 14500

Quantidade Mínima Cotada: 14500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,42

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (14500)

57 - Vitaminas Do Complexo B

Descrição Detalhada: Vitaminas Do Complexo B Composição Básica: B1, B2, B5, B6 E Pp, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1800

Quantidade Mínima Cotada: 1800

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,22

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1800)

58 - Dapagliflozina

Descrição Detalhada: Dapagliflozina Concentração: 10MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 360

Quantidade Mínima Cotada: 360

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6,55

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (360)

59 - Deflazacorte

Descrição Detalhada: Deflazacorte Concentração: 30MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 720

Quantidade Mínima Cotada: 720

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

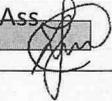
Valor Unitário (R\$): 10,92

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (720)

60 - DeslanósidoPag. 3/4 Ass. 

Descrição Detalhada: Deslanósido Dosagem: 0,2 Mg/ML, Apresentação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,28

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10)

61 - Dexametasona

Descrição Detalhada: Dexametasona Apresentação: Fosfato Dissódico + Neomicina_Sulfato, Concentração: 0,1% + 0,35%, Uso: Solução Oftálmica

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 60

Quantidade Mínima Cotada: 60

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6,69

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (60)

62 - Diclofenaco

Descrição Detalhada: Diclofenaco Apresentação: Sal Potássico, Dosagem: 25mg/ML, Uso: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,91

Unidade de Fornecimento: Ampola 3,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

63 - Diclofenaco

Descrição Detalhada: Diclofenaco Apresentação: Sal Sódico, Dosagem: 25mg/ML, Uso: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,17

Unidade de Fornecimento: Ampola 3,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

64 - Diclofenaco

Descrição Detalhada: Diclofenaco Composição: Sal Dietilamônio, Concentração: 10MG/G, Forma Farmacêutica: Gel

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Quantidade Mínima Cotada: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

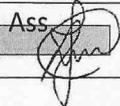
Valor Unitário (R\$): 5,58

Unidade de Fornecimento: Ampola 3,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1000)

65 - DiosminaPag. 315 Ass. 

Descrição Detalhada: Diosmina Composição: Associada À Hesperidina, Concentração: 450mg + 50mg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 160000

Quantidade Mínima Cotada: 160000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,78

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (160000)

66 - Dobutamina Cloridrato

Descrição Detalhada: Dobutamina Cloridrato Dosagem: 12,5MG/ML, Indicação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 9,20

Unidade de Fornecimento: Ampola 20,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10)

67 - Domperidona

Descrição Detalhada: Domperidona Dosagem: 10MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 7500

Quantidade Mínima Cotada: 7500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,12

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (7500)

68 - Dopamina

Descrição Detalhada: Dopamina Dosagem: 5 Mg/ML, Apresentação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,90

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10)

69 - Doxíciclina

Descrição Detalhada: Doxíciclina Dosagem: 100 Mg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 900

Quantidade Mínima Cotada: 900

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,87

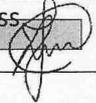
Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (900)

70 - Dropropizina

Pag.	Ass.
316	

Descrição Detalhada: Dropropizina Dosagem: 1,5MG/ML, Apresentação: Xarope

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 10,89

Unidade de Fornecimento: Frasco 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (200)

71 - Dropropizina

Descrição Detalhada: Dropropizina Dosagem: 3,0MG/ML, Apresentação: Xarope

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 360

Quantidade Mínima Cotada: 360

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 9,31

Unidade de Fornecimento: Frasco 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (360)

72 - Enoxaparina

Descrição Detalhada: Enoxaparina Concentração: 100MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável, Características Adicionais 1: Seringa Preenchida

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 150

Quantidade Mínima Cotada: 150

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 21,33

Unidade de Fornecimento: Seringa 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (150)

73 - Epinefrina

Descrição Detalhada: Epinefrina Dosagem: 1mg/ML, Uso: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 250

Quantidade Mínima Cotada: 250

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,51

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (250)

74 - Escopolamina butilbrometo

Descrição Detalhada: Escopolamina Butilbrometo Dosagem: 10MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5000

Quantidade Mínima Cotada: 5000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,55

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (5000)

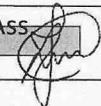
75 - Escopolamina butilbrometo

Pag.

Ass.

Descrição Detalhada: Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica, Dosagem: 10mg + 250mg

317



Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12000

Quantidade Mínima Cotada: 12000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,37

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (12000)

76 - Escopolamina butilbrometo

Descrição Detalhada: Escopolamina Butilbrometo Dosagem: 20MG/ML, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 400

Quantidade Mínima Cotada: 400

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,43

Unidade de Fornecimento: Frasco 20,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (400)

77 - Escopolamina Butilbrometo

Descrição Detalhada: Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica, Dosagem: 4mg + 500mg/ML, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1800

Quantidade Mínima Cotada: 1800

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,94

Unidade de Fornecimento: Frasco 20,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1800)

78 - Estrogênios conjugados

Descrição Detalhada: Estrogênios Conjugados Dosagem: 0,625MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 672

Quantidade Mínima Cotada: 672

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,05

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (672)

79 - Etilefrina Cloridrato

Descrição Detalhada: Etilefrina Cloridrato Composição: 10mg/ML, Apresentação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

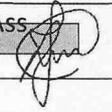
Valor Unitário (R\$): 2,13

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (20)

80 - FitomenadionaPag. 318 Ass. 

Descrição Detalhada: Fitomenadiona Dosagem: 10MG/ML, Apresentação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,97

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (50)

81 - Gentamicina

Descrição Detalhada: Gentamicina Dosagem: 40MG/ML, Aplicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,87

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

82 - Glicose

Descrição Detalhada: Glicose Concentração: 25%, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,74

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (200)

83 - Glicose

Descrição Detalhada: Glicose Concentração: 50%, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,79

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (200)

84 - Gliconato De Cálcio

Descrição Detalhada: Gliconato De Cálcio Dosagem: 10%, Apresentação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

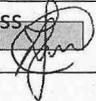
Valor Unitário (R\$): 2,59

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10)

85 - Heparina SódicaPag. 319 Ass. 

Descrição Detalhada: Heparina Sódica Dosagem: 5.000ui/ML, Indicação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 23,58

Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (20)

86 - Hidralazina

Descrição Detalhada: Hidralazina Dosagem: 20MG/ML, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6,58

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (20)

87 - Hidrocortisona

Descrição Detalhada: Hidrocortisona Princípio Ativo: 100mg, Apresentação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 250

Quantidade Mínima Cotada: 250

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 4,63

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (250)

88 - Hidrocortisona

Descrição Detalhada: Hidrocortisona Composição: Sal Succinato Sódico, Concentração: 500MG, Forma Farmacêutica: Pó Liófilo P/ Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 7,04

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

89 - Curativo / cobertura

Descrição Detalhada: Curativo / Cobertura Aplicação: P/ Ferida, Aspecto Físico: Agente Tópico Creme / Pomada / Pasta, Composição: À Base De Alginato, Componente 4: C/ Prata, Esterilidade: Uso Único

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

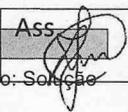
Valor Unitário (R\$): 39,84

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (30)

90 - 8-hidroxiquinolina boratoPag. 320 Ass. 

Descrição Detalhada: 8-Hidroxiquinolina Borato Apresentação: Associada Com Trietanolamina, Concentração: 0,4mg + 140mg/ML, Indicação: Solução Otológica

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 120

Quantidade Mínima Cotada: 120

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 15,04

Unidade de Fornecimento: Frasco 8,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (120)

91 - Hidroxizina Cloridrato

Descrição Detalhada: Hidroxizina Cloridrato Concentração: 2MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Oral

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 9,70

Unidade de Fornecimento: Frasco 100,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (300)

92 - Ivabradina cloridrato

Descrição Detalhada: Ivabradina Cloridrato Concentração: 5MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 720

Quantidade Mínima Cotada: 720

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,35

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (720)

93 - Levofloxacino

Descrição Detalhada: Levofloxacino Dosagem: 500MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 900

Quantidade Mínima Cotada: 900

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,99

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (900)

94 - Levofloxacino

Descrição Detalhada: Levofloxacino Dosagem: 5MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 360

Quantidade Mínima Cotada: 360

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 19,83

Unidade de Fornecimento: Frasco 100,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (360)

95 - Levotiroxina sódica

Descrição Detalhada: Levotiroxina Sódica Dosagem: 125 Mcg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9000

Quantidade Mínima Cotada: 9000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,40

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (9000)

96 - Levotiroxina sódica

Descrição Detalhada: Levotiroxina Sódica Dosagem: 175mcg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2500

Quantidade Mínima Cotada: 2500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,57

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (2500)

97 - Lidocaína cloridrato

Descrição Detalhada: Lidocaína Cloridrato Dosagem: 10%, Apresentação: Spray

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 24

Quantidade Mínima Cotada: 24

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 79,81

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (24)

98 - Lidocaína cloridrato

Descrição Detalhada: Lidocaína Cloridrato Composição: Associada Com Epinefrina, Dosagem: 2% + 1:200.000, Apresentação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 25

Quantidade Mínima Cotada: 25

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 9,79

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (25)

99 - Lidocaína cloridrato

Descrição Detalhada: Lidocaína Cloridrato Dosagem: 2%, Apresentação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6,13

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

100 - Meloxicam

Descrição Detalhada: Meloxicam Concentração: 15MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 7000

Quantidade Mínima Cotada: 7000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,18

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (7000)

101 - Metildopa

Descrição Detalhada: Metildopa Dosagem: 500 Mg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10000

Quantidade Mínima Cotada: 10000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,34

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10000)

102 - Metilergometrina Maleato

Descrição Detalhada: Metilergometrina Maleato Dosagem: 0,2MG/ML, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,34

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10)

103 - Metoprolol

Descrição Detalhada: Metoprolol Concentração: 1MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 25

Quantidade Mínima Cotada: 25

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 23,30

Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (25)

104 - Metronidazol

Descrição Detalhada: Metronidazol Dosagem: 5mg/ML, Apresentação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

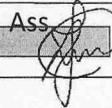
Valor Unitário (R\$): 7,64

Unidade de Fornecimento: Frasco 80,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (200)

105 - NeomicinaPag. 323 Ass. 

Descrição Detalhada: Neomicina Composição: Associada Com Bacitracina, Concentração: 5mg + 250ui/G, Tipo Medicamento: Pomada

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,92

Unidade de Fornecimento: Frasco 20,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (300)

106 - Nifedipino

Descrição Detalhada: Nifedipino Dosagem: 10MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2500

Quantidade Mínima Cotada: 2500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,27

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (2500)

107 - Nifedipino

Descrição Detalhada: Nifedipino Dosagem: 20MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10000

Quantidade Mínima Cotada: 10000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,34

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10000)

108 - Nifedipino

Descrição Detalhada: Nifedipino Concentração: 20MG, Características Adicionais 1: Liberação Prolongada

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 36000

Quantidade Mínima Cotada: 36000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,24

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (36000)

109 - Nimesulida

Descrição Detalhada: Nimesulida Dosagem: 100 Mg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 15000

Quantidade Mínima Cotada: 15000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,12

Unidade de Fornecimento: Comprimido

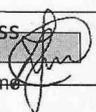
Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (15000)

110 - Nistatina

Pag. 324

Ass. 

Descrição Detalhada: Nistatina Apresentação: Associada Com Óxido De Zinco, Concentração: 100.000ui + 200mg/G, Tipo Medicamento: Creme

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 11,19

Unidade de Fornecimento: Bisnaga 60,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

111 - Nistatina

Descrição Detalhada: Nistatina Dosagem: 25.000 Ui/G, Apresentação: Creme Vaginal

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 80

Quantidade Mínima Cotada: 80

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 8,15

Unidade de Fornecimento: Bisnaga 60,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (80)

112 - Nitroglicerina

Descrição Detalhada: Nitroglicerina Dosagem: 5MG/ML, Aplicação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 36,85

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10)

113 - Nitroprusseto de sódio

Descrição Detalhada: Nitroprusseto De Sódio Concentração: 25MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 26,94

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10)

114 - Norepinefrina

Descrição Detalhada: Norepinefrina Concentração: 2MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,36

Unidade de Fornecimento: Ampola 4,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (50)

115 - Norfloxacin

Descrição Detalhada: Norfloxacin Dosagem: 400MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 420

Quantidade Mínima Cotada: 420

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,53

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (420)

116 - Ocitocina

Descrição Detalhada: Ocitocina Dosagem: 5UI/ML, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6,77

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (20)

117 - Omeprazol

Descrição Detalhada: Omeprazol Concentração: 40MG, Uso: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 16,37

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (300)

118 - Ondansetrona Cloridrato

Descrição Detalhada: Ondansetrona Cloridrato Dosagem: 2MG/ML, Indicação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1800

Quantidade Mínima Cotada: 1800

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,04

Unidade de Fornecimento: Ampola 4,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1800)

119 - Pantoprazol

Descrição Detalhada: Pantoprazol Dosagem: 20MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12000

Quantidade Mínima Cotada: 12000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

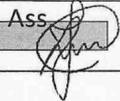
Valor Unitário (R\$): 0,23

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (12000)

120 - ParacetamolPag. 326 Ass. 

Descrição Detalhada: Paracetamol Dosagem Comprimido: 750MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10000

Quantidade Mínima Cotada: 10000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,19

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10000)

121 - Extrato medicinal

Descrição Detalhada: Extrato Medicinal Composição: Passiflora Incarnata, Concentração: 300MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 18000

Quantidade Mínima Cotada: 18000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,83

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (18000)

122 - Pentoxifilina

Descrição Detalhada: Pentoxifilina Dosagem: 400MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1080

Quantidade Mínima Cotada: 1080

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,95

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1080)

123 - Permanganato de potássio

Descrição Detalhada: Permanganato De Potássio Concentração: 100 Mg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 60

Quantidade Mínima Cotada: 60

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,29

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (60)

124 - Dimenidrinato

Descrição Detalhada: Dimenidrinato Apresentação: Associado Com Piridoxina Cloridrato, Dosagem: 50mg + 50mg/ML, Tipo Medicamento: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 60

Quantidade Mínima Cotada: 60

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

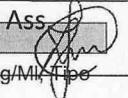
Valor Unitário (R\$): 4,69

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (60)

125 - DimenidrinatoPag. 307 Ass. 

Descrição Detalhada: Dimenidrinato Apresentação: Associado Com Piridoxina + Glicose + Frutose, Dosagem: 3mg + 5mg + 100mg + 100mg/ML Tipo Medicamento: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 500

Quantidade Mínima Cotada: 500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 13,20

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (500)

126 - Prednisona

Descrição Detalhada: Prednisona Dosagem: 20 Mg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 8000

Quantidade Mínima Cotada: 8000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,33

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (8000)

127 - Progesterona

Descrição Detalhada: Progesterona Dosagem: 200 Mg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,83

Unidade de Fornecimento: Cápsula

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (300)

128 - Propafenona cloridrato

Descrição Detalhada: Propafenona Cloridrato Concentração: 150MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1080

Quantidade Mínima Cotada: 1080

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,53

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1080)

129 - Propatilnitrato

Descrição Detalhada: Propatilnitrato Dosagem: 10MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10000

Quantidade Mínima Cotada: 10000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,60

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10000)

130 - Retinol

Pag. 328

Ass. **Descrição Detalhada:** Retinol Composição: Associado C/Aminoácidos+ Metionina+ Cloranfenicol, Concentração: 10.000ui + 25mg + 5mg + 5mg/L, Aplicação: Pomada Oftálmica**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 20**Quantidade Mínima Cotada:** 20**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 14,93**Unidade de Fornecimento:** Bisnaga 10,00 G**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Mercedes/PR (20)**131 - Retinol****Descrição Detalhada:** Retinol Composição: Associada Com Colecalciferol, Concentração: 50.000 Ui + 10.000UI/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral - Gotas**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 360**Quantidade Mínima Cotada:** 360**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 6,06**Unidade de Fornecimento:** Ampola 3,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Mercedes/PR (360)**132 - Rifamicina****Descrição Detalhada:** Rifamicina Dosagem: 10MG/ML, Indicação: Spray**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 25**Quantidade Mínima Cotada:** 25**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 8,66**Unidade de Fornecimento:** Frasco 20,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Mercedes/PR (25)**133 - Rivaroxabana****Descrição Detalhada:** Rivaroxabana Concentração: 20MG**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 22000**Quantidade Mínima Cotada:** 22000**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 0,41**Unidade de Fornecimento:** Comprimido**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Mercedes/PR (22000)**134 - Ferro Iii****Descrição Detalhada:** Ferro Iii Concentração: 20MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 250**Quantidade Mínima Cotada:** 250**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 15,86**Unidade de Fornecimento:** Frasco 100,00 ML**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Mercedes/PR (250)

135 - Simeticona

Descrição Detalhada: Simeticona Concentração: 75MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral - Gotas

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 400 **Quantidade Mínima Cotada:** 400

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,02

Unidade de Fornecimento: Frasco 10,00 ML **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (400)

136 - Sulfadiazina

Descrição Detalhada: Sulfadiazina Princípio Ativo: De Prata, Dosagem: 1%, Indicação: Creme

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 50,91

Unidade de Fornecimento: Bisnaga 30,00 G **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10)

137 - Sulfato De Magnésio

Descrição Detalhada: Sulfato De Magnésio Concentração: 10%, Uso: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200 **Quantidade Mínima Cotada:** 200

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,60

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (200)

138 - Sulfato De Magnésio

Descrição Detalhada: Sulfato De Magnésio Concentração: 50%, Uso: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200 **Quantidade Mínima Cotada:** 200

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 8,23

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (200)

139 - Suxametônio cloreto

Descrição Detalhada: Suxametônio Cloreto Dosagem: 500MG, Indicação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 44,60

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10)

140 - Terbutalina sulfato

Descrição Detalhada: Terbutalina Sulfato Dosagem: 0,5MG/ML, Apresentação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,46

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

141 - Tiocolchicosídeo

Descrição Detalhada: Tiocolchicosídeo Dosagem: 2MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 400

Quantidade Mínima Cotada: 400

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 4,21

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (400)

142 - Tobramicina

Descrição Detalhada: Tobramicina Dosagem: 0,3%, Apresentação: Solução Oftálmica

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 250

Quantidade Mínima Cotada: 250

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 8,42

Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (250)

143 - Tramadol Cloridrato

Descrição Detalhada: Tramadol Cloridrato Dosagem: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 960

Quantidade Mínima Cotada: 960

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,91

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (960)

144 - Travoprostá

Descrição Detalhada: Travoprostá Dosagem: 0,04MG/ML, Apresentação: Solução Oftálmica

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 15,70

Unidade de Fornecimento: Frasco 5,00 ML

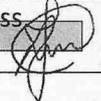
Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

145 - Triancinolona

Pag. 331

Ass. 

Descrição Detalhada: Triancinolona Composição: Sal Acetonida, Componentes Adicionais: Associada À Neomicina + Gramomicina + Nistatina, Concentração*: 1 Mg/G + 2,5 Mg/G + 0,25 Mg/G + 100.000UI/G, Forma Farmacêutica*: Creme

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 14,59

Unidade de Fornecimento: Bisnaga 30,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

146 - Óxido De Zinco

Descrição Detalhada: Óxido De Zinco Princípio Ativo: Associado Com Vitamina A + Vitamina D, Concentração: 100 Mg + 1.000 Ui + 400UI/G, Forma Farmacêutica: Pomada

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 360

Quantidade Mínima Cotada: 360

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 4,09

Unidade de Fornecimento: Bisnaga 60,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (360)

147 - Ácido Ascórbico

Descrição Detalhada: Ácido Ascórbico Dosagem: 100MG/ML, Tipo Uso: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 120

Quantidade Mínima Cotada: 120

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,94

Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (120)

148 - Sulfato De Zinco

Descrição Detalhada: Sulfato De Zinco Concentração: 4MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Oral

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 24,52

Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (200)

149 - Bromazepam

Descrição Detalhada: Bromazepam Dosagem: 3 Mg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 500

Quantidade Mínima Cotada: 500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

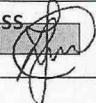
Valor Unitário (R\$): 0,17

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (500)

150 - Bupropiona cloridratoPag. 332 Ass. 

Descrição Detalhada: Bupropiona Cloridrato Dosagem: 150MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 360

Quantidade Mínima Cotada: 360

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,73

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (360)

151 - Extrato Medicinal

Descrição Detalhada: Extrato Medicinal Princípio Ativo: Óleo De Canabidiol, Concentração: 20MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral - Gotas

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 40

Quantidade Mínima Cotada: 40

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 270,59

Unidade de Fornecimento: Frasco 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (40)

152 - Citalopram

Descrição Detalhada: Citalopram Dosagem: 20MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 36000

Quantidade Mínima Cotada: 36000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,19

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (36000)

153 - Clobazam

Descrição Detalhada: Clobazam Dosagem: 10MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3000

Quantidade Mínima Cotada: 3000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,97

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (3000)

154 - Clobazam

Descrição Detalhada: Clobazam Dosagem: 20MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2500

Quantidade Mínima Cotada: 2500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,67

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (2500)

155 - Clonazepam

Descrição Detalhada: Clonazepam Dosagem: 0,5MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6500

Quantidade Mínima Cotada: 6500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,10

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (6500)

156 - Clonazepam

Descrição Detalhada: Clonazepam Dosagem: 2MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 22000

Quantidade Mínima Cotada: 22000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,09

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (22000)

157 - Codeína

Descrição Detalhada: Codeína Dosagem: 30MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6000

Quantidade Mínima Cotada: 6000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,79

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (6000)

158 - Diazepam

Descrição Detalhada: Diazepam Dosagem: 10MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6000

Quantidade Mínima Cotada: 6000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,09

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (6000)

159 - Divalproato de sódio

Descrição Detalhada: Divalproato De Sódio Concentração: 500MG, Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3600

Quantidade Mínima Cotada: 3600

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

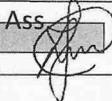
Valor Unitário (R\$): 1,50

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (3600)

160 - DuloxetinaPag. 334 Ass. 

Descrição Detalhada: Duloxetina Concentração: 60MG, Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Lenta

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 360 Quantidade Mínima Cotada: 360

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,19

Unidade de Fornecimento: Cápsula Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (360)

161 - Etomidato

Descrição Detalhada: Etomidato Dosagem: 2MG/ML, Apresentação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 16,55

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10)

162 - Fenitoína Sódica

Descrição Detalhada: Fenitoína Sódica Dosagem: 50MG/ML, Apresentação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100 Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,32

Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

163 - Fenobarbital Sódico

Descrição Detalhada: Fenobarbital Sódico Dosagem: 100MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,66

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10)

164 - Fentanila

Descrição Detalhada: Fentanila Apresentação: Sal Citrato, Dosagem: 0,05MG/ML, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100 Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

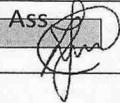
Valor Unitário (R\$): 6,98

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

165 - Fentanila

Pag. 335	Ass. 
----------	---

Descrição Detalhada: Fentanila Apresentação: Sal Citrato, Dosagem: 0,05MG/ML, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 5,16

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (50)

166 - Flumazenil

Descrição Detalhada: Flumazenil Dosagem: 0,1MG/ML, Indicação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 8,17

Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (20)

167 - Zolpidem

Descrição Detalhada: Zolpidem Dosagem: 10MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 8000

Quantidade Mínima Cotada: 8000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,27

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (8000)

168 - Imipramina

Descrição Detalhada: Imipramina Princípio Ativo: Cloridrato, Dosagem: 25MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 7000

Quantidade Mínima Cotada: 7000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,46

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (7000)

169 - Metilfenidato cloridrato

Descrição Detalhada: Metilfenidato Cloridrato Dosagem: 10MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 7000

Quantidade Mínima Cotada: 7000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

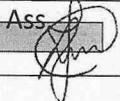
Valor Unitário (R\$): 1,01

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (7000)

170 - MidazolamPag. 336 Ass. 

Descrição Detalhada: Midazolam Dosagem: 5MG/ML, Aplicação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,00

Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10)

171 - Midazolam

Descrição Detalhada: Midazolam Dosagem: 5MG/ML, Aplicação: Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 4,91

Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

172 - Mirtazapina

Descrição Detalhada: Mirtazapina Dosagem: 30 Mg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 360

Quantidade Mínima Cotada: 360

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,12

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (360)

173 - Morfina

Descrição Detalhada: Morfina Apresentação: Sulfato, Concentração: 10mg/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,94

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (100)

174 - Naloxona Cloridrato

Descrição Detalhada: Naloxona Cloridrato Dosagem: 0,4MG/ML, Apresentação: Solução Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

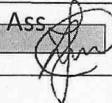
Valor Unitário (R\$): 7,34

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (50)

175 - Naltrexona cloridratoPag. 337 Ass. 

Descrição Detalhada: Naltrexona Cloridrato Concentração: 50MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 360

Quantidade Mínima Cotada: 360

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 7,46

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (360)

176 - Nitrazepam

Descrição Detalhada: Nitrazepam Dosagem: 5MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 720

Quantidade Mínima Cotada: 720

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,44

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (720)

177 - Paracetamol

Descrição Detalhada: Paracetamol Apresentação: Associado Com Codeína, Dosagem: 500mg + 30mg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 15000

Quantidade Mínima Cotada: 15000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,53

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (15000)

178 - Paroxetina cloridrato

Descrição Detalhada: Paroxetina Cloridrato Dosagem: 20MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 18000

Quantidade Mínima Cotada: 18000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,36

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (18000)

179 - Pramipexol

Descrição Detalhada: Pramipexol Composição: Sal Dicloridrato, Concentração: 0,75MG, Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 720

Quantidade Mínima Cotada: 720

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,97

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (720)

180 - Pregabalina

Descrição Detalhada: Pregabalina Concentração: 150MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 360

Quantidade Mínima Cotada: 360

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,46

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (360)

181 - Propofol

Descrição Detalhada: Propofol Dosagem: 10MG/ML, Forma Farmacêutica: Emulsão Injetável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 12,55

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (10)

182 - Risperidona

Descrição Detalhada: Risperidona Dosagem: 1MG/ML, Uso: Solução Oral, Com Pipeta Dosadora

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Quantidade Mínima Cotada: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 12,95

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (200)

183 - Risperidona

Descrição Detalhada: Risperidona Dosagem: 1MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 8500

Quantidade Mínima Cotada: 8500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,18

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (8500)

184 - Risperidona

Descrição Detalhada: Risperidona Dosagem: 2MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 8500

Quantidade Mínima Cotada: 8500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

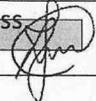
Valor Unitário (R\$): 0,18

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (8500)

185 - Sertralina cloridratoPag. 339 Ass. 

Descrição Detalhada: Sertralina Cloridrato Dosagem: 50mg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 120000

Quantidade Mínima Cotada: 120000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,19

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (120000)

186 - Sulpirida

Descrição Detalhada: Sulpirida Concentração: 200MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 360

Quantidade Mínima Cotada: 360

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,38

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (360)

187 - Tramadol cloridrato

Descrição Detalhada: Tramadol Cloridrato Dosagem: 50MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 8000

Quantidade Mínima Cotada: 8000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,23

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (8000)

188 - Trazodona cloridrato

Descrição Detalhada: Trazodona Cloridrato Concentração: 150MG, Forma Farmacêutica: Liberação Controlada

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 7200

Quantidade Mínima Cotada: 7200

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 4,89

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (7200)

189 - Trazodona cloridrato

Descrição Detalhada: Trazodona Cloridrato Dosagem: 50 Mg

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 40000

Quantidade Mínima Cotada: 40000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

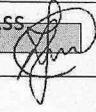
Valor Unitário (R\$): 0,35

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (40000)

190 - VenlafaxinaPag. 340 Ass. 

Descrição Detalhada: Venlafaxina Composição: Sal Cloridrato, Concentração: 37,5MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12000

Quantidade Mínima Cotada: 12000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,74

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (12000)

191 - Venlafaxina

Descrição Detalhada: Venlafaxina Composição: Sal Cloridrato, Concentração: 75MG

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 36000

Quantidade Mínima Cotada: 36000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,79

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (36000)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

24/02/2025 09:36:15

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 25/02/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável
97932 - PREFEITURA DE MERCEDES - PR	985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90018/2025	Registro de Preço (SRP)	Eletrônico	Aberto

Nº da IRP
00004/2025

Lei	Critério de Julgamento
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto
Bens Comuns

Nº do Processo	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
28/2025	Não	Não

Validade da Ata SRP	Quantidade de Itens
12 mes(es)	191

Objeto
Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para uso nas unidades de saúde e de distribuição gratuita para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

Data da Divulgação
25/02/2025

Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
A partir de 25/02/2025 às 08:00	Em 13/03/2025 às 08:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 18/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para uso nas unidades de saúde e de distribuição gratuita para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Acebrofilina 10mg/ml	Unid	300	10,28	3.084,00
02	Acebrofilina 5mg/ml	Unid	100	8,68	868,00
03	Acetilcisteína 600mg - granulado para solução oral	Unid	700	1,20	840,00
04	Aciclovir 400 mg	Unid	1.000	1,89	1.890,00
05	Ácido acetilsalicílico de liberação entérica 100mg (ASPIRINA PREVENT)	Unid	35.000	0,63	22.050,00
06	Ácido bórico 600mg	Unid	300	6,15	1.845,00
07	Ácido tranexâmico 250mg	Unid	2.000	3,20	6.400,00
08	Ácido tranexâmico 50mg/ml	Unid	100	6,35	635,00
09	Adenosina 3mg/ml	Unid	50	15,04	752,00
10	Alopurinol 100mg	Unid	25.000	0,18	4.500,00
11	Ambroxol, cloridrato de 3mg/ml	Unid	120	5,60	672,00
12	Ambroxol, cloridrato de 6mg/ml	Unid	220	5,62	1.236,40
13	Amicacina, sulfato de 250mg/ml	Unid	50	6,43	321,50
14	Aminaftona 75mg *JUDICIAL	Unid	1.440	1,86	2.678,40
15	Aminofilina 100mg	Unid	5.000	0,07	350,00
16	Aminofilina 24mg/ml	Unid	50	5,28	264,00
17	Amiodarona, cloridrato de 50mg/ml	Unid	100	4,32	432,00
18	Ampicilina 1g	Unid	50	6,51	325,50
19	Aripriprazol 15mg *JUDICIAL	Unid	360	0,84	302,40
20	Atenolol 100mg	Unid	6.000	0,19	1.140,00
21	Atropina, sulfato de 0,25mg/ml	Unid	20	1,09	21,80
22	Bacillus cereus 1.000.000 endósporos/mL (BIOVICERIN)	Unid	10.000	6,14	61.400,00
23	Baclofeno 10mg	Unid	4.000	0,25	1.000,00
24	Betametasona, dipropionato de 5mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2mg/ml	Unid	1.000	7,76	7.760,00
25	Bicarbonato de sódio (1mEq/ml) 8,4%	Unid	200	1,24	248,00
26	Bimatoprost 0,3mg/ml	Unid	20	27,91	558,20
27	Bisacodil 5mg	Unid	200	0,16	32,00
28	Bisglicinato ferroso 50mg/mL	Unid	500	33,18	16.590,00
29	Brimonidina, tartarato de 2mg/ml	Unid	24	8,63	207,12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qty	R\$ Unit	R\$ Total
30	Bromoprida 10mg	Unid	8.000	0,32	2.560,00
31	Bromoprida 4mg/ml	Unid	250	3,58	895,00
32	Bromoprida 5mg/ml	Unid	1.800	2,34	4.212,00
33	Carmelose sódica 5mg/ml	Unid	360	24,78	8.920,80
34	Carvão vegetal ativado	Unid	20	3,28	65,60
35	Castanha da Índia (Aesculus hippocastanum L.) 100 mg de extrato seco	Unid	23.000	0,28	6.440,00
36	Cetoconazol 20mg/g (2%)	Unid	180	6,30	1.134,00
37	Cetoprofeno 100mg/ml	Unid	800	6,99	5.592,00
38	Cetoprofeno 150mg	Unid	5.000	1,02	5.100,00
39	Cetoprofeno 20mg/ml	Unid	180	4,12	741,60
40	Cetoprofeno 50mg/ml	Unid	500	2,09	1.045,00
41	Ciclobenzaprina 5mg	Unid	45.000	0,16	7.200,00
42	Cilostazol 50 mg	Unid	6.000	0,30	1.800,00
43	Cimetidina 150mg/ml	Unid	100	1,53	153,00
44	Cimetidina 200mg	Unid	4.500	0,46	2.070,00
45	Cinarizina 25mg	Unid	15.000	0,34	5.100,00
46	Cinarizina 75mg	Unid	8.500	0,59	5.015,00
47	Clonidina 0,150mg	Unid	2.500	0,42	1.050,00
48	Clopidogrel 75mg	Unid	60	0,48	28,80
49	Cloreto de potássio 100mg/ml (10%)	Unid	200	0,48	96,00
50	Cloreto de potássio 2,56 mEq/mL (19,1 %)	Unid	200	0,62	124,00
51	Cloreto de sódio 0,9mg/ml (0,9%)	Unid	400	0,41	164,00
52	Cloreto de sódio 10%	Unid	30	0,44	13,20
53	Cloreto de sódio 3,4 mEq/ml (20%)	Unid	200	0,55	110,00
54	Colagenase 0,6UI/g	Unid	50	30,26	1.513,00
55	Colagenase 0,6 ui + Cloranfenicol 10 mg/g	Unid	25	18,30	457,50
56	Complexo B, vitaminas do B1,B2,B3,B5,B6	Unid	14.500	0,42	6.090,00
57	Complexo B, vitaminas do B1,B2,B3,B5,B6 e PP	Unid	1.800	1,22	2.196,00
58	Dapaglifozina 10mg *JUDICIAL	Unid	360	6,55	2.358,00
59	Deflazacorte 30mg *JUDICIAL	Unid	720	10,92	7.862,40
60	Deslanosideo 0,2mg/ml	Unid	10	3,28	32,80
61	Dexametasona, fosfato dissódico de 1,21mg (equivalente a 1,0mg de Dexametasona ácido fosfórico) + neomicina, sulfato de 5mg (equivalente a 3,5mg de neomicina)	Unid	60	6,69	401,40
62	Diclofenaco de potássico 25mg/ml	Unid	100	1,91	191,00
63	Diclofenaco de sódico 25 mg/mL	Unid	100	1,17	117,00
64	Diclofenaco, dietilamônio 10mg/g	Unid	1.000	5,58	5.580,00
65	Diosmina 450mg+ hesperidina 50mg	Unid	160.000	0,78	124.800,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
66	Dobutamina 250mg/20ml	Unid	10	9,20	92,00
67	Domperidona 10mg	Unid	7.500	0,12	900,00
68	Dopamina, cloridrato de 5mg/ml	Unid	10	2,90	29,00
69	Doxiciclina, cloridrato 100mg	Unid	900	0,87	783,00
70	Dropropizina 1,5mg/ml	Unid	200	10,89	2.178,00
71	Dropropizina 3mg/ml	Unid	360	9,31	3.351,60
72	Enoxaparina sódica 100mg/ml	Unid	150	21,33	3.199,50
73	Epinefrina (adrenalina), cloridrato ou hemitartrato de 1mg/ml	Unid	250	1,51	377,50
74	Escopolamina, butilbrometo de 10mg	Unid	5.000	0,55	2.750,00
75	Escopolamina, butilbrometo de 10mg+ dipirona 250mg	Unid	12.000	0,37	4.440,00
76	Escopolamina, butilbrometo de 20mg/ml	Unid	400	1,43	572,00
77	Escopolamina, butilbrometo de 4mg/ml+ dipirona 500mg/ml	Unid	1.800	1,94	3.492,00
78	Estrogênios conjugados 0,625mg	Unid	672	1,05	705,60
79	Etilefrina, cloridrato de 10mg/ml	Unid	20	2,13	42,60
80	Fitometadiona (vitamina k) 10mg/ml	Unid	50	2,97	148,50
81	Gentamicina, sulfato de 40mg/ml	Unid	100	1,87	187,00
82	Glicose 250mg/ml (25%)	Unid	200	0,74	148,00
83	Glicose 500mg/ml (50%)	Unid	200	0,79	158,00
84	Gliconato de cálcio 100mg/ml (10%)	Unid	10	2,59	25,90
85	Heparina sódica 5.000UI/ml	Unid	20	23,58	471,60
86	Hidralazina, cloridrato de 20mg/ml	Unid	20	6,58	131,60
87	Hidrocortisona, succinato sódico de 100mg	Unid	250	4,63	1.157,50
88	Hidrocortisona, succinato sódico de 500mg	Unid	100	7,04	704,00
89	Hidrogel + alginato de cálcio 85g	Unid	30	39,84	1.195,20
90	Hidroxiquinolina 0,4 mg/mL + trolamina 140 mg/mL	Unid	120	15,04	1.804,80
91	Hidroxizina, cloridrato 2mg/ml	Unid	300	9,70	2.910,00
92	Ivabrandina 5mg *JUDICIAL	Unid	720	2,35	1.692,00
93	Levofloxacin 500mg	Unid	900	0,99	891,00
94	Levofloxacin 5mg/mL	Unid	360	19,83	7.138,80
95	Levotiroxina sódica 125 mcg	Unid	9.000	0,40	3.600,00
96	Levotiroxina sódica 175 mcg	Unid	2.500	0,57	1.425,00
97	Lidocaína, cloridrato de 100mg/ml (10%)	Unid	24	79,81	1.915,44
98	Lidocaína, cloridrato de 2% + Hemitartarato de epinefrina 1:200.000	Unid	25	9,79	244,75
99	Lidocaína, cloridrato de 20mg/ml (2%)	Unid	100	6,13	613,00
100	Meloxicam 15 mg	Unid	7.000	0,18	1.260,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
101	Metildopa 500mg	Unid	10.000	1,34	13.400,00
102	Metilgometrina, maleato de 0,2mg/ml	Unid	10	3,34	33,40
103	Metoprolol, tartarato de 1mg/ml	Unid	25	23,30	582,50
104	Metronidazol 5mg/mL	Unid	200	7,64	1.528,00
105	Neomicina, sulfato de 5mg/g+ bacitracina zíncica 250UI/g	Unid	300	3,92	1.176,00
106	Nifedipino 10mg	Unid	2.500	0,27	675,00
107	Nifedipino 20mg	Unid	10.000	0,34	3.400,00
108	Nifedipino 20mg	Unid	36.000	0,24	8.640,00
109	Nimesulida 100mg	Unid	15.000	0,12	1.800,00
110	Nistatina 100.000UI/g + óxido de zinco 200mg/g	Unid	100	11,19	1.119,00
111	Nistatina 25.000UI/g	Unid	80	8,15	652,00
112	Nitroglicerina 5mg/ml	Unid	10	36,85	368,50
113	Nitroprusseto de sódio 25mg/ml	Unid	10	26,94	269,40
114	Norepinefrina, hemitartrato de 2mg/ml	Unid	50	3,36	168,00
115	Norfloxacino 400mg	Unid	420	0,53	222,60
116	Ocitocina 5UI/ml	Unid	20	6,77	135,40
117	Omeprazol 40mg/ml	Unid	300	16,37	4.911,00
118	Ondansetrona, cloridrato de 2mg/ml	Unid	1.800	2,04	3.672,00
119	Pantoprazol 20mg	Unid	12.000	0,23	2.760,00
120	Paracetamol 750mg	Unid	10.000	0,19	1.900,00
121	Passiflora incarnata 300mg	Unid	18.000	0,83	14.940,00
122	Pentoxifilina 400mg *JUDICIAL	Unid	1.080	1,95	2.106,00
123	Permanganato de potássio 100mg	Unid	60	0,29	17,40
124	Piridoxina, cloridrato de 50mg/ml + dimenidrinato 50mg/ml	Unid	60	4,69	281,40
125	Piridoxina, cloridrato de 5mg/ml + dimenidrinato 3mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/mL	Unid	500	13,20	6.600,00
126	Prednisona 20mg	Unid	8.000	0,33	2.640,00
127	Progesterona 200mg	Unid	300	3,83	1.149,00
128	Propafenona 150mg *JUDICIAL	Unid	1.080	0,53	572,40
129	Propatilnitrato 10mg	Unid	10.000	0,60	6.000,00
130	Retinol, acetato de 10.000UI/g+ aminoácido 25mg/g + metionina 5 mg/g + cloranfenicol 5mg/g	Unid	20	14,93	298,60
131	Retinol, acetato de 50000UI/ml, colecalciferol 10000UI/ml	Unid	360	6,06	2.181,60
132	Rifamicina sódica 10mg/ml	Unid	25	8,66	216,50
133	Rivaroxabana 20 mg	Unid	22.000	0,41	9.020,00
134	Sacarato de óxido férrico (HIDROXIDO FERRICO) 20mg/mL (Noripurum)	Unid	250	15,86	3.695,00
135	Simeticona 75mg/ml	Unid	400	3,02	1.208,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
136	Sulfadiazina de prata 10mg/g (1%)	Unid	10	50,91	509,10
137	Sulfato de magnésio 10% (0,81 mEq/ml Mg++)	Unid	200	1,60	320,00
138	Sulfato de magnésio 50% (4,05mEq/ml Mg++)	Unid	200	8,23	1.646,00
139	Suxametônio, cloreto de 500mg	Unid	10	44,60	446,00
140	Terbutalina 0,5mg/ml	Unid	100	3,46	346,00
141	Tiocolchicosideo 2mg/ml	Unid	400	4,21	1.684,00
142	Tobramicina 3mg/ml	Unid	250	8,42	2.105,00
143	Tramadol, cloridrato de 50mg/ml	Unid	960	1,91	1.833,60
144	Travoprostá 0,04mg/ml	Unid	100	15,70	1.570,00
145	Triancinolona acetona 1mg+ neomicina, sulfato de 2,5mg + gramicidina 0,25mg + nistatina 100.000UI/g	Unid	100	14,59	1.459,00
146	Vitamina A 100.000UI/100g + vitamina D 40.000UI/100g + óxido de zinco 10g	Unid	360	4,09	1.472,40
147	Vitamina C (ácido ascórbico) 100mg/ml	Unid	120	0,94	112,80
148	Zinco 4mg/mL	Unid	200	24,52	4.904,00
149	Bromazepam 3mg	Unid	500	0,17	85,00
150	Bupropiona 150mg *JUDICIAL	Unid	360	0,73	262,80
151	Canabidiol 20mg/mL	Unid	40	270,59	10.823,60
152	Citalopram, bromidrato de 20mg	Unid	36.000	0,19	6.840,00
153	Clobazam 10mg	Unid	3.000	0,97	2.910,00
154	Clobazam 20mg	Unid	2.500	1,67	4.175,00
155	Clonazepam 0,5mg	Unid	6.500	0,10	650,00
156	Clonazepam 2mg	Unid	22.000	0,09	1.980,00
157	Codeína, fosfato de 30mg	Unid	6.000	1,79	10.740,00
158	Diazepam 10mg	Unid	6.000	0,09	540,00
159	Divalproato de sódico 500mg	Unid	3.600	1,50	5.400,00
160	Duloxetina 60mg *JUDICIAL	Unid	360	3,19	1.148,40
161	Etomidato 2mg/mL	Unid	10	16,55	165,50
162	Fenitoína sódica 50mg/ml	Unid	100	3,32	332,00
163	Fenobarbital sódico 100mg/ml	Unid	10	2,66	26,60
164	Fentanila 50mcg/ml	Unid	100	6,98	698,00
165	Fentanila 50mcg/ml	Unid	50	5,16	258,00
166	Flumazenil 0,1mg/ml	Unid	20	8,17	163,40
167	Hemitartarato de zolpidem 10 mg	Unid	8.000	0,27	2.160,00
168	Imipramina 25mg	Unid	7.000	0,46	3.220,00
169	Metilfenidato 10mg	Unid	7.000	1,01	7.070,00
170	Midazolam, maletato de 5mg/ml; ampola 3ml	Unid	10	3,00	30,00
171	Midazolam, maletato de 5mg/ml; ampola 10ml	Unid	100	4,91	491,00
172	Mirtazapina 30mg *JUDICIAL	Unid	360	1,12	403,20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
173	Morfina, sulfato de 10mg/ml	Unid	100	3,94	394,00
174	Naloxona, cloridrato de 0,4mg/ml	Unid	50	7,34	367,00
175	Naltrexona 50mg *JUDICIAL	Unid	360	7,46	2.685,60
176	Nitrazepam 5mg *JUDICIAL	Unid	720	0,44	316,80
177	Paracetamol 500mg+ codeína, fosfato de 30mg	Unid	15.000	0,53	7.950,00
178	Paroxetina 20mg	Unid	18.000	0,36	6.480,00
179	Pramipexol 0,750mg *JUDICIAL	Unid	720	3,97	2.858,40
180	Pregabalina 150mg *JUDICIAL	Unid	360	0,46	165,60
181	Propofol 10mg/ml	Unid	10	12,55	125,50
182	Risperidona 1 mg/ml	Unid	200	12,95	2.590,00
183	Risperidona 1mg	Unid	8.500	0,18	1.530,00
184	Risperidona 2mg	Unid	8.500	0,18	1.530,00
185	Sertralina 50mg	Unid	120.000	0,19	22.800,00
186	Sulpirida 200mg *JUDICIAL	Unid	360	1,38	496,80
187	Tramadol 50mg	Unid	8.000	0,23	1.840,00
188	Trazodona 150mg	Unid	7.200	4,89	35.208,00
189	Trazodona 50mg	Unid	40.000	0,35	14.000,00
190	Venlafaxina 37,5mg	Unid	12.000	0,74	8.880,00
191	Venlafaxina 75mg	Unid	36.000	0,79	28.440,00

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 13/03/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.02.24 07:34:38
03'00'

Mercedes – PR, 24 de fevereiro de 2025.

LAERTON
WEBER:04530421988
Laerton Weber
Prefeito

- PUBLICADO -

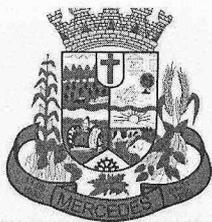
DATA. 24 / 02 / 25

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 4033

PUBLICADO
DATA. <u>25 / 02 / 25</u>
ÓRGÃO: <u>Paraná</u>
PÁGINA. <u>13</u>
º EDIÇÃO: <u>14549</u>



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



24 de fevereiro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4033

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 133/2025

PORTARIA N.º 133/2025

DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR, **DANIEL KEKYS**, inscrito no CPF sob nº xxx.625.xxx-22, para assumir o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, desta Municipalidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA Nº 18/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para uso nas unidades de saúde e de distribuição gratuita para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Acebrofilina 10mg/ml	Unid	300	10,28	3.084,00
02	Acebrofilina 5mg/ml	Unid	100	8,68	868,00
03	Acetilcisteína 600mg - granulado para solução oral	Unid	700	1,20	840,00
04	Aciclovir 400 mg	Unid	1.000	1,89	1.890,00
05	Ácido acetilsalicílico de liberação entérica 100mg (ASPIRINA PREVENT)	Unid	35.000	0,63	22.050,00
06	Ácido bórico 600mg	Unid	300	6,15	1.845,00
07	Ácido tranexâmico 250mg	Unid	2.000	3,20	6.400,00
08	Ácido tranexâmico 50mg/ml	Unid	100	6,35	635,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br

Página 2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2025 16:23 -03:00 -03
PAPA: COMFERÊNCIA NO SEU COMPUTADOR. AR: ESSE bitset de item com bitset 04-347716r1

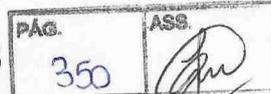




DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



24 de fevereiro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4033

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
44	Cimetidina 200mg	Unid	4.500	0,46	2.070,00
45	Cinarizina 25mg	Unid	15.000	0,34	5.100,00
46	Cinarizina 75mg	Unid	8.500	0,59	5.015,00
47	Clonidina 0,150mg	Unid	2.500	0,42	1.050,00
48	Clopidogrel 75mg	Unid	60	0,48	28,80
49	Cloreto de potássio 100mg/ml (10%)	Unid	200	0,48	96,00
50	Cloreto de potássio 2,56 mEq/mL (19,1 %)	Unid	200	0,62	124,00
51	Cloreto de sódio 0,9mg/ml (0,9%)	Unid	400	0,41	164,00
52	Cloreto de sódio 10%	Unid	30	0,44	13,20
53	Cloreto de sódio 3,4 mEq/ml (20%)	Unid	200	0,55	110,00
54	Colagenase 0,6UI/g	Unid	50	30,26	1.513,00
55	Colagenase 0,6 ui + Cloranfenicol 10 mg/g	Unid	25	18,30	457,50
56	Complexo B, vitaminas do B1,B2,B3,B5,B6	Unid	14.500	0,42	6.090,00
57	Complexo B, vitaminas do B1,B2,B3,B5,B6 e PP	Unid	1.800	1,22	2.196,00
58	Dapaglifozina 10mg *JUDICIAL	Unid	360	6,55	2.358,00
59	Deflazacorte 30mg *JUDICIAL	Unid	720	10,92	7.862,40
60	Deslanosideo 0,2mg/ml	Unid	10	3,28	32,80
61	Dexametasona, fosfato dissódico de 1,21mg (equivalente a 1,0mg de Dexametasona ácido fosfórico) + neomicina, sulfato de 5mg (equivalente a 3,5mg de neomicina)	Unid	60	6,69	401,40
62	Diclofenaco de potássico 25mg/ml	Unid	100	1,91	191,00
63	Diclofenaco de sódico 25 mg/mL	Unid	100	1,17	117,00
64	Diclofenaco, dietilamônio 10mg/g	Unid	1.000	5,58	5.580,00
65	Diosmina 450mg+ hesperidina 50mg	Unid	160.000	0,78	124.800,00
66	Dobutamina 250mg/20ml	Unid	10	9,20	92,00
67	Domperidona 10mg	Unid	7.500	0,12	900,00
68	Dopamina, cloridrato de 5mg/ml	Unid	10	2,90	29,00
69	Doxiciclina, cloridrato 100mg	Unid	900	0,87	783,00
70	Dropropizina 1,5mg/ml	Unid	200	10,89	2.178,00
71	Dropropizina 3mg/ml	Unid	360	9,31	3.351,60
72	Enoxaparina sódica 100mg/ml	Unid	150	21,33	3.199,50
73	Epinefrina (adrenalina), cloridrato ou hemitartrato de 1mg/ml	Unid	250	1,51	377,50
74	Escopolamina, butilbrometo de 10mg	Unid	5.000	0,55	2.750,00
75	Escopolamina, butilbrometo de 10mg+ dipirona 250mg	Unid	12.000	0,37	4.440,00
76	Escopolamina, butilbrometo de 20mg/ml	Unid	400	1,43	572,00
77	Escopolamina, butilbrometo de 4mg/ml+ dipirona	Unid	1.800	1,94	3.492,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/02/2025 16:23:03 POR PAPA CONFIRMAÇÃO Nº SELLCONTFELIN0 ACFESSE https://ic.iam.com.br/for8Rch3d771f6r1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG.	ASS.
359	

24 de fevereiro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4033

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
	500mg/ml				
78	Estrogênios conjugados 0,625mg	Unid	672	1,05	705,60
79	Etilefrina, cloridrato de 10mg/ml	Unid	20	2,13	42,60
80	Fitometadiona (vitamina k) 10mg/ml	Unid	50	2,97	148,50
81	Gentamicina, sulfato de 40mg/ml	Unid	100	1,87	187,00
82	Glicose 250mg/ml (25%)	Unid	200	0,74	148,00
83	Glicose 500mg/ml (50%)	Unid	200	0,79	158,00
84	Gliconato de cálcio 100mg/ml (10%)	Unid	10	2,59	25,90
85	Heparina sódica 5.000UI/ml	Unid	20	23,58	471,60
86	Hidralazina, cloridrato de 20mg/ml	Unid	20	6,58	131,60
87	Hidrocortisona, succinato sódico de 100mg	Unid	250	4,63	1.157,50
88	Hidrocortisona, succinato sódico de 500mg	Unid	100	7,04	704,00
89	Hidrogel + alginato de cálcio 85g	Unid	30	39,84	1.195,20
90	Hidroxiquinolina 0,4 mg/mL + trolamina 140 mg/mL	Unid	120	15,04	1.804,80
91	Hidroxizina, cloridrato 2mg/ml	Unid	300	9,70	2.910,00
92	Ivabrandina 5mg *JUDICIAL	Unid	720	2,35	1.692,00
93	Levofloxacino 500mg	Unid	900	0,99	891,00
94	Levofloxacino 5mg/mL	Unid	360	19,83	7.138,80
95	Levotiroxina sódica 125 mcg	Unid	9.000	0,40	3.600,00
96	Levotiroxina sódica 175 mcg	Unid	2.500	0,57	1.425,00
97	Lidocaína, cloridrato de 100mg/ml (10%)	Unid	24	79,81	1.915,44
98	Lidocaína, cloridrato de 2% + Hemitartarato de epinefrina 1:200.000	Unid	25	9,79	244,75
99	Lidocaína, cloridrato de 20mg/ml (2%)	Unid	100	6,13	613,00
100	Meloxicam 15 mg	Unid	7.000	0,18	1.260,00
101	Metildopa 500mg	Unid	10.000	1,34	13.400,00
102	Metilgometrina, maleato de 0,2mg/ml	Unid	10	3,34	33,40
103	Metoprolol, tartarato de 1mg/ml	Unid	25	23,30	582,50
104	Metronidazol 5mg/mL	Unid	200	7,64	1.528,00
105	Neomicina, sulfato de 5mg/g+ bacitracina zíncica 250UI/g	Unid	300	3,92	1.176,00
106	Nifedipino 10mg	Unid	2.500	0,27	675,00
107	Nifedipino 20mg	Unid	10.000	0,34	3.400,00
108	Nifedipino 20mg	Unid	36.000	0,24	8.640,00
109	Nimesulida 100mg	Unid	15.000	0,12	1.800,00
110	Nistatina 100.000UI/g + óxido de zinco 200mg/g	Unid	100	11,19	1.119,00

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM 24/02/2025 16:23 - 03/00-03
 PARA CONFERÊNCIA NO SEU COMTEI.INO ACESSSE https://r-inm.com.br/inm/Rech-34771-Rc-1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

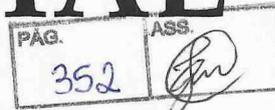
www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



24 de fevereiro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4033

www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
111	Nistatina 25.000UI/g	Unid	80	8,15	652,00
112	Nitroglicerina 5mg/ml	Unid	10	36,85	368,50
113	Nitroprusseto de sódio 25mg/ml	Unid	10	26,94	269,40
114	Norepinefrina, hemitartrato de 2mg/ml	Unid	50	3,36	168,00
115	Norfloxacino 400mg	Unid	420	0,53	222,60
116	Ocitocina 5UI/ml	Unid	20	6,77	135,40
117	Omeprazol 40mg/ml	Unid	300	16,37	4.911,00
118	Ondansetrona, cloridrato de 2mg/ml	Unid	1.800	2,04	3.672,00
119	Pantoprazol 20mg	Unid	12.000	0,23	2.760,00
120	Paracetamol 750mg	Unid	10.000	0,19	1.900,00
121	Passiflora incarnata 300mg	Unid	18.000	0,83	14.940,00
122	Pentoxifilina 400mg *JUDICIAL	Unid	1.080	1,95	2.106,00
123	Permanganato de potássio 100mg	Unid	60	0,29	17,40
124	Piridoxina, cloridrato de 50mg/ml + dimenidrinato 50mg/ml	Unid	60	4,69	281,40
125	Piridoxina, cloridrato de 5mg/ml + dimenidrinato 3mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/mL	Unid	500	13,20	6.600,00
126	Prednisona 20mg	Unid	8.000	0,33	2.640,00
127	Progesterona 200mg	Unid	300	3,83	1.149,00
128	Propafenona 150mg *JUDICIAL	Unid	1.080	0,53	572,40
129	Propatilnitrato 10mg	Unid	10.000	0,60	6.000,00
130	Retinol, acetato de 10.000UI/g+ aminoácido 25mg/g + metionina 5 mg/g + cloranfenicol 5mg/g	Unid	20	14,93	298,60
131	Retinol, acetato de 50000UI/ml, colecalciferol 10000UI/ml	Unid	360	6,06	2.181,60
132	Rifamicina sódica 10mg/ml	Unid	25	8,66	216,50
133	Rivaroxabana 20 mg	Unid	22.000	0,41	9.020,00
134	Sacarato de óxido férrico (HIDROXIDO FERRICO) 20mg/mL (Noripurum)	Unid	250	15,86	3.695,00
135	Simeticona 75mg/ml	Unid	400	3,02	1.208,00
136	Sulfadiazina de prata 10mg/g (1%)	Unid	10	50,91	509,10
137	Sulfato de magnésio 10% (0,81 mEq/ml Mg++)	Unid	200	1,60	320,00
138	Sulfato de magnésio 50% (4,05mEq/ml Mg++)	Unid	200	8,23	1.646,00
139	Suxametônio, cloreto de 500mg	Unid	10	44,60	446,00
140	Terbutalina 0,5mg/ml	Unid	100	3,46	346,00
141	Tiocolchicosideo 2mg/ml	Unid	400	4,21	1.684,00
142	Tobramicina 3mg/ml	Unid	250	8,42	2.105,00
143	Tramadol, cloridrato de 50mg/ml	Unid	960	1,91	1.833,60
144	Travoprostina 0,04mg/ml	Unid	100	15,70	1.570,00

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM 24/02/2025 16:23:03:00-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://e-inm.com.br/inf9r-0k-3d771R-1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG. 353 ASS.

24 de fevereiro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4033

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
145	Triancinolona acetonida 1mg+ neomicina, sulfato de 2,5mg + gramicidina 0,25mg + nistatina 100.000UI/g	Unid	100	14,59	1.459,00
146	Vitamina A 100.000UI/100g + vitamina D 40.000UI/100g + óxido de zinco 10g	Unid	360	4,09	1.472,40
147	Vitamina C (ácido ascórbico) 100mg/ml	Unid	120	0,94	112,80
148	Zinco 4mg/mL	Unid	200	24,52	4.904,00
149	Bromazepam 3mg	Unid	500	0,17	85,00
150	Bupropiona 150mg *JUDICIAL	Unid	360	0,73	262,80
151	Canabidiol 20mg/mL	Unid	40	270,59	10.823,60
152	Citalopram, bromidrato de 20mg	Unid	36.000	0,19	6.840,00
153	Clobazam 10mg	Unid	3.000	0,97	2.910,00
154	Clobazam 20mg	Unid	2.500	1,67	4.175,00
155	Clonazepam 0,5mg	Unid	6.500	0,10	650,00
156	Clonazepam 2mg	Unid	22.000	0,09	1.980,00
157	Codeína, fosfato de 30mg	Unid	6.000	1,79	10.740,00
158	Diazepam 10mg	Unid	6.000	0,09	540,00
159	Divalproato de sódico 500mg	Unid	3.600	1,50	5.400,00
160	Duloxetina 60mg *JUDICIAL	Unid	360	3,19	1.148,40
161	Etomidato 2mg/mL	Unid	10	16,55	165,50
162	Fenitoína sódica 50mg/ml	Unid	100	3,32	332,00
163	Fenobarbital sódico 100mg/ml	Unid	10	2,66	26,60
164	Fentanila 50mcg/ml	Unid	100	6,98	698,00
165	Fentanila 50mcg/ml	Unid	50	5,16	258,00
166	Flumazenil 0,1mg/ml	Unid	20	8,17	163,40
167	Hemitartarato de zolpidem 10 mg	Unid	8.000	0,27	2.160,00
168	Imipramina 25mg	Unid	7.000	0,46	3.220,00
169	Metilfenidato 10mg	Unid	7.000	1,01	7.070,00
170	Midazolam, maletato de 5mg/ml; ampola 3ml	Unid	10	3,00	30,00
171	Midazolam, maletato de 5mg/ml; ampola 10ml	Unid	100	4,91	491,00
172	Mirtazapina 30mg *JUDICIAL	Unid	360	1,12	403,20
173	Morfina, sulfato de 10mg/ml	Unid	100	3,94	394,00
174	Naloxona, cloridrato de 0,4mg/ml	Unid	50	7,34	367,00
175	Naltrexona 50mg *JUDICIAL	Unid	360	7,46	2.685,60
176	Nitrazepam 5mg *JUDICIAL	Unid	720	0,44	316,80
177	Paracetamol 500mg+ codeína, fosfato de 30mg	Unid	15.000	0,53	7.950,00
178	Paroxetina 20mg	Unid	18.000	0,36	6.480,00
179	Pramipexol 0,750mg *JUDICIAL	Unid	720	3,97	2.858,40

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM 24/02/2025 16:23:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.inm.com.br/m/Rech3d771Rc4>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 354 ASS.

24 de fevereiro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4033

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
180	Pregabalina 150mg *JUDICIAL	Unid	360	0,46	165,60
181	Propofol 10mg/ml	Unid	10	12,55	125,50
182	Risperidona 1 mg/ml	Unid	200	12,95	2.590,00
183	Risperidona 1mg	Unid	8.500	0,18	1.530,00
184	Risperidona 2mg	Unid	8.500	0,18	1.530,00
185	Sertralina 50mg	Unid	120.000	0,19	22.800,00
186	Sulpirida 200mg *JUDICIAL	Unid	360	1,38	496,80
187	Tramadol 50mg	Unid	8.000	0,23	1.840,00
188	Trazodona 150mg	Unid	7.200	4,89	35.208,00
189	Trazodona 50mg	Unid	40.000	0,35	14.000,00
190	Venlafaxina 37,5mg	Unid	12.000	0,74	8.880,00
191	Venlafaxina 75mg	Unid	36.000	0,79	28.440,00

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 13/03/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 24 de fevereiro de 2025.

Laerton Weber
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 1/2025

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo à Chamada Pública n.º 1/2025, que tem por objeto a formação de subcomissão técnica para atuar em processo licitatório para seleção de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação à Administração Direta e Indireta do Município de Mercedes:

Considerando a necessidade de adequação Chamada Pública supra referenciada, têm-se as seguintes retificações:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2025 16:23 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA NO SEU COMPUTADOR ACESSAR <https://www.gov.br/compras/pt-br>



3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Paraná, 2.864, Edifício Itapóá, Sala 15, Centro - CEP 85.810-010
Cascavel - Paraná - Fone/Fax (45) 3225.5511
E-mail: informacoes@3servicos.com.br / 3servicos@3servicos.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROTOCOLO 204.652 (IN01273137C)

INTERESSADO: NATASCHA HELLEN MARCELINO MAYER
EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 15 DIAS ÚTEIS). ANTONIO ARTUR DE SOUZA SAMPAIO, Oficial do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR, de acordo com as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei Federal n. 9.514/97 INTIMA a pessoa de NATASCHA HELLEN MARCELINO MAYER CPF: ***.947.411-**, com domicílio incerto e ignorado, a pedido da credora: Itaú Unibanco S/A, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do presente edital, efetue o pagamento diretamente na agência detentora do crédito imobiliário ou compareça na sede do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta comarca, com endereço da Rua Paraná, 2864, Sala 15, Edifício Itapóá, Centro, Cascavel/PR, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso referente ao contrato registrado sob o R.02 da matrícula: 70.846, que importam em R\$18.924,22 na data de 07/02/2025, cujo valor será atualizado até a data do pagamento. A dívida se refere ao débito das parcelas em atraso existentes junto a credora acima mencionada, com origem no contrato registrado na matrícula acima indicada. O presente edital é publicado por três dias, em atendimento ao contido no §4º do artigo 26 da Lei Federal 9.514 de 20/11/1997. Após a última publicação e transcurso do prazo acima, e não tendo o intimado efetuado o pagamento do saldo devedor, a requerimento da credora será promovida a averbação de consolidação da propriedade e a consequente transferência do domínio para o nome da mencionada credora.

ANTONIO ARTUR DE SOUZA SAMPAIO
AGENTE DELEGADO

CI1234261-E25



Prefeitura Municipal de Nova Aurora
Estado do Paraná
Capital Paranaense da Tijuípa
Capital Nacional da Tijuípa

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 009/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 094/2025

O Município de Nova Aurora/PR, avisa aos interessados que realizará no dia 13 de março de 2025, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando:
Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de câmeras e acessórios de segurança eletrônica, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Departamento de Segurança Pública do Município de Nova Aurora na implementação e manutenção do sistema de monitoramento atual pelo período de 12 (doze) meses.

Demais especificações constam no Anexo 1 - Termo de Referência, que integra o edital.
Datas e horários importantes:
Recebimento das propostas: até as 08:03 horas do dia 13 de março de 2025.
Início da sessão de abertura de preços: às 09:15 horas do mesmo dia.

O Edital poderá ser obtido através dos sites: www.blocompras.pr.gov.br e www.novaurora.pr.gov.br
- Demais informações pertinentes a presente Licitação, deverão ser solicitadas aos interessados junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, pelo telefone (45) 3243-1122 ou pelo e-mail: licitacao@novaurora.pr.gov.br

Nova Aurora/PR, em 21 de fevereiro de 2025.

JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

CI1234281-E25

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-38 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará às 08h30min do dia 11 de março de 2025, Local: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado", a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 03/2025, cujo objeto é o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE APOIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, bem como por solicitação via e-mail - prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.portobarreiro.pr.gov.br.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

CI1234283-E25

Município de Iguaçu
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº. 008/2025

Objeto: Constitui o presente objeto a aquisição de um veículo sedan 0 KM para uso da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Iguaçu/PR.
Data da sessão de abertura: 10/03/2025.
Horário: 09h00min.
Valor estimado: R\$ 104.788,33 (Cento e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)
LOCAL: Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br>
Informações: (45) 3248-1090 ou por e-mail: licitacao@iguazu.pr.gov.br

Iguaçu, 24 de fevereiro de 2025.

Marinho Lucas de Godoy
Prefeito Municipal

CI1234284-E25

GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição e execução de serviços de instalação para iluminação pública com tecnologia LED para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Luz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$1.264.915,70 (Um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e setenta centavos).
MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS - SRP
FORMA: ELETRÔNICO
MODO DE DISPONIBILIZAÇÃO: ABERTO E FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PLATAFORMA: BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
EXCLUSIVO ME/EPP: NÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LEI DE LICITAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021
LEI COMPLEMENTAR: LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 2006
DECRETO MUNICIPAL: Nº 36.111 DE 2024
CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 min do dia 12/03/25
ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: 09:01 min do dia 12/03/25
LOCAL: BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.compras.org.br
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.licitacoesmunicipal.campo bonito.pr.gov.br
ESCLARECIMENTOS: Pelo e-mail: licitacao@campobonito.pr.gov.br, FONE (45) 3233-1282 e WHATS (45) 9-8408-1689
ENDEREÇO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES: Rua Prefeito Dárcio Roberto Grassi, Nº 252, Centro, Campo Bonito - PR.
Campo Bonito, Quinta-Feira, 24 de fevereiro de 2025.

PUBLICARQUE-SE

CI1234280-E25

GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Bonito, 80.869.621/0001-45
CONTRATADA: FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS, 42.272.319/0001-16
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol para crianças e adolescentes do município de Campo Bonito. VALOR: 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais e um centavo)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Aplicação Cat. Econômica Despesa F. de Função Sub-Função unid. órgão
0 339031140000 2705 27 812 0701 07
0 339031400000 3466 871 27 812 6701 07
VIGÊNCIA: 12 MESES
Fav: Comarca de Guaraniá
ASSINATURAS: Mário Weber e CLAUDEMIR ORBEN
MÁRIO WEBER
PREFEITO
CI1234286-E25

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
USAG: 983531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 18/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Formação de Ala de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para uso nas unidades de saúde e de distribuição gratuita para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.
PREGO MÁXIMO: R\$ 718.174,11 (setecentos e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos)
Relativo ao valor total do procedimento. Valor total por item encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br
LOCAL: Praça da Comarca do Governo Federal: www.gov.br/licitacoesmunicipal
INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DE PREÇOS: 08h30min do dia 13/03/2025
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site licitacoesmunicipal.com.br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45) 3259-8000, e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br
Mercedes - PR, 24 de fevereiro de 2025.
Laelton Weber
Prefeito

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº. 11/2025
O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo à Chamada Pública nº 11/2025, que tem por objeto a formação de submissão técnica para atuar em processo licitatório para seleção de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação à Administração Direta e Indireta do Município de Mercedes: Considerando a necessidade de adequação da Chamada Pública acima referenciada, têm-se as seguintes retificações:
1 - **Beneficiários substituídos** 5.2 conforme disposição a seguir;
2 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
3 - **1º e 2º pontos** do parágrafo único da Instrução de Edital nº 01/2025, passaram a vigorar conforme segue:
4 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
5 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
6 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
7 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
8 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
9 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
10 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
11 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
12 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
13 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
14 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
15 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
16 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
17 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
18 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
19 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
20 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
21 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
22 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
23 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
24 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
25 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
26 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
27 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
28 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
29 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
30 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
31 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
32 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
33 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
34 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
35 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
36 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
37 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
38 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
39 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
40 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
41 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
42 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
43 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
44 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
45 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
46 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
47 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
48 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
49 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
50 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
51 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
52 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
53 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
54 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
55 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
56 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
57 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
58 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
59 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
60 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
61 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
62 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
63 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
64 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
65 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
66 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
67 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
68 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
69 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
70 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
71 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
72 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
73 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
74 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
75 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
76 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
77 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
78 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
79 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
80 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
81 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
82 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
83 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
84 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
85 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
86 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
87 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
88 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
89 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
90 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
91 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
92 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
93 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
94 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
95 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
96 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
97 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
98 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
99 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
100 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
101 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
102 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
103 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
104 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
105 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
106 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
107 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
108 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
109 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
110 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
111 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
112 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
113 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
114 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
115 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
116 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
117 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
118 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
119 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
120 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
121 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
122 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
123 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
124 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
125 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
126 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
127 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
128 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
129 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
130 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
131 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
132 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
133 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
134 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
135 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
136 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
137 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
138 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
139 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
140 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
141 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
142 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
143 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
144 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
145 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
146 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
147 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
148 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
149 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
150 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
151 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
152 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
153 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
154 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
155 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
156 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
157 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
158 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
159 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
160 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
161 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
162 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
163 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
164 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
165 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
166 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
167 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
168 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
169 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
170 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
171 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
172 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
173 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
174 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
175 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
176 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
177 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
178 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
179 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
180 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
181 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
182 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
183 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
184 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
185 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
186 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
187 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
188 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
189 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
190 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
191 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
192 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
193 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
194 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
195 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
196 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
197 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
198 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
199 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
200 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
201 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
202 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
203 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
204 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
205 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
206 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
207 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
208 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
209 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
210 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
211 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
212 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
213 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
214 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
215 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
216 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
217 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
218 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
219 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
220 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
221 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
222 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
223 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
224 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
225 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
226 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
227 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
228 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:
229 - **Beneficiários e inscrição para o subitem 5.1**, passaram o mesmo a vigorar conforme segue:<